

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**CURSO DE DIREITO**

**A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NA POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA: UM ESTUDO  
SOBRE A MÍDIA SENSACIONALISTA NO PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO,  
TIPIFICAÇÃO E DE JULGAMENTO DE CASOS NO BRASIL.**

Amanda Perucci de Souza

Presidente Prudente- São Paulo

2018

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**CURSO DE DIREITO**

**A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NA POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA: UM ESTUDO  
SOBRE A MÍDIA SENSACIONALISTA NO PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO,  
TIPIFICAÇÃO E DE JULGAMENTO DE CASOS NO BRASIL.**

Amanda Perucci de Souza

Monografia apresentada como requisito  
parcial de Conclusão de Curso para  
obtenção do grau de Bacharel em Direito,  
sob orientação do Prof. FLORESTAN  
RODRIGO PRADO.

Presidente Prudente- São Paulo  
2018

**A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NA POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA: UM ESTUDO  
SOBRE A MÍDIA SENSACIONALISTA NO PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO,  
TIPIFICAÇÃO E DE JULGAMENTO DE CASOS NO BRASIL.**

Trabalho de Curso (ou Monografia)  
aprovado como requisito parcial para  
obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

---

Florestan Rodrigo Prado

---

Fernanda de Matos Lima Madrid

---

Cláudio José Palma Sanchez

Presidente Prudente, 06 de Novembro de 2018

*“A liberdade criou a imprensa. E a imprensa não pode se transformar na madrasta da liberdade.”*

***Evaristo de Moraes***

Dedico o presente trabalho à minha família que me ajudou a concluir este trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, quero agradecer a Deus por ter abençoado meu caminho até hoje, por ter me ajudado sempre que precisei e me dado forças para continuar mesmo quando quis desistir.

Quero agradecer também a minha família, por ter me educado, me ensinado o que é certo e errado, e me ajudado a ser quem eu sou hoje. Agradeço por sempre terem me apoiado em cada um dos meus passos, nos momentos bons e ruins. Sem cada um deles não seria metade do que sou e não conseguiria chegar ao fim desse trabalho.

Agradeço ao meu namorado também, que em todos os momentos que eu pensei que não era capaz me deu motivação para persistir até terminar. Que sempre auxiliou do jeito que podia para que eu concluísse, me mostrando que eu era capaz de chegar ao fim.

Agradeço as minhas amigas, algumas de longa data e outras que conheci na faculdade, mas que sempre estiveram comigo e passaram por cada momento de angustia, desespero, mas também de felicidade, ao longo desses anos e da elaboração da presente monografia.

Aos membros do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, o meu muito obrigado, por tudo que fizeram e fazem pelos alunos. A minha banca, que já tive o prazer de conviver como aluna e que sempre ajudaram em tudo que foi necessário.

Por fim, agradeço ao meu orientador, Florestan Prado, que me auxiliou no desenvolvimento desse trabalho, esclarecendo dúvidas, passando conhecimento sobre assuntos que eu não entendia. Minha gratidão e respeito a esse professor que eu sempre admirei.

## RESUMO

O presente trabalho trata-se de uma monografia para conclusão parcial do curso de direito, que terá como foco as matérias penais e processuais penais, bem como direito constitucional haja vista que falará de garantias constitucionais envolvendo o tema. A concentração do estudo será em torno do processo de criminalização, produção de leis penais e julgamentos dentro e fora do tribunal do júri que podem ser influenciados pela mídia e seus veículos de propagar informação. O objetivo do trabalho é identificar de que forma os meios de comunicação podem influenciar em cada um desses momentos do direito processual penal e quais são as consequências desta interferência. Vai tratar de toda a evolução dos meios de comunicação, como surgiu cada um deles e de que forma foram evoluindo até o que são hoje, mecanismos de propagação de informação em massa, que levam a informação imediatamente pelo mundo inteiro. Em seguida apresenta as garantias constitucionais que envolvem o tema, quais princípios podem ser violados com a interferência desses veículos e quais são garantidas, inclusive, a mídia. Por fim, vai analisar o tema especificamente, verificando quais leis foram produzidas por essa influência, quais crimes foram alterados e ainda, os julgamentos do tribunal do júri que sofreram interferência dos meios de comunicação. Destarte, visa entender essa influência que a mídia exerce sobre o processo penal e se isso é uma coisa boa ou ruim.

**Palavras-chave:** Processo penal. Evolução da Mídia. Garantias Constitucionais. Leis penais. Tribunal do Júri. Influência da Mídia. Opinião Pública.

## ABSTRACT

The present work deals with a monograph for partial conclusion of the degree in law, which will focus on criminal and criminal procedural matters, as well as constitutional law, as it will deal with constitutional guarantees involving the subject. The concentration of the study will be around the process of criminalization, production of criminal laws and judgments inside and outside the jury's court that may be influenced by the media and their vehicles to disseminate information. The objective of the paper is to identify how the media can influence each of these moments of criminal procedural law and what are the consequences of this interference. It will deal with all the evolution of the media, how each of them emerged and how they have evolved into what they are today, mass information propagation mechanisms, which carry information immediately all over the world. Then it presents the constitutional guarantees that surround the theme, which principles can be violated with the interference of these vehicles and which are guaranteed, including the media. Finally, it will analyze the subject specifically, verifying which laws were produced by that influence, which crimes were altered and also the judgments of the jury court that suffered interference from the media. Thus, it aims to understand this influence that the media has on the criminal process and whether this is a good or bad thing.

**Keywords:** Criminal Procedure. Media Evolution. Constitutional Guarantees. Criminal Laws. Jury's Court. Media Influence. Public Opinion.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MÍDIA NO BRASIL .....</b>	<b>12</b>
2.1 Conceito de Mídia .....	12
2.2 Evolução Dos Meios De Comunicação No Brasil.....	13
2.2.1 Imprensa .....	14
2.2.2 Correio postal .....	15
2.2.3 Telégrafos .....	17
2.2.4 Telefone .....	18
2.2.5 Rádio .....	19
2.2.6 Cinema .....	21
2.2.7 Televisão .....	22
2.2.8 Informática.....	23
2.3 A Mídia Censurada Nos Anos De Exceção Democrática (Ditadura Militar) .....	25
2.4 O Papel Da Mídia Na Sociedade Brasileira E No Mundo Jurídico .....	28
<b>3 DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS ENVOLVENDO O TEMA.....</b>	<b>33</b>
3.1 Liberdade De Expressão.....	33
3.2 Direito Ou Liberdade À Informação .....	37
3.3 Liberdade De Imprensa .....	40
3.4 Contraditório E Ampla Defesa .....	44
3.5 Devido Processo Legal.....	47
3.6 Presunção De Inocência .....	50
<b>4 MÍDIA COMO FORMADORA DE OPINIÃO PÚBLICA: A IMPRENSA E A SOCIEDADE (REFLEXOS NO DIREITO PENAL) .....</b>	<b>52</b>
4.1 Populismo Penal E A Mídia .....	52
4.2 Direito Penal Do Inimigo E Movimento Lei E Ordem Como Políticas Criminais Influenciadas Pela Mídia .....	55
4.3 Leis Penais Produzidas Sob A Influência Da Mídia.....	62
4.3.1 Lei dos crimes hediondos- sua criação e alterações.....	63
4.3.2 Lei Maria da Penha .....	70
4.3.3 Lei Carolina Dieckmann .....	73
4.3.4 Lei 13.718.....	74
4.4 Casos Envolvendo Julgamentos Pelo Tribunal Do Júri.....	76
4.4.1 Caso Isabella Nardoni .....	76
4.4.2 Caso Eloá Pimentel.....	79
4.4.3 Caso Suzane Von Richthofen .....	81
4.4.4 Caso Elisa Samudio .....	82
4.5 Outros Casos Influenciados Pela Mídia Sensacionalista .....	83



4.6 A Responsabilidade Da Imprensa No Processo De Formação Da Opinião Pública .....	85
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>88</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>90</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa apresentar a interferência que os meios de comunicação exercem sobre o direito penal e processo penal, de que forma isto acontece, qual a intensidade desta influência e quais consequências isto pode acarretar.

O método utilizado para desenvolver o estudo será o dedutivo, uma vez que partiremos de uma questão geral para um ponto específico. Começaremos trabalhando com análise da evolução de cada meio de comunicação, passando pelas garantias constitucionais que podem ser afetadas, e a partir disso, analisaremos uma questão mais específica que será a análise da influência exercida sobre o direito processual penal, na produção ou alteração legislativa, julgamentos de casos concretos e qual a responsabilidade da mídia para formar a opinião pública.

Além disso, o método histórico também será utilizado, tendo em vista que para identificar a evolução da mídia, desde quando a mídia vem influenciando, a alteração de cada lei pela pressão midiática, precisamos da história.

A pesquisa começará analisando a evolução de cada meio de comunicação que temos nos dias de hoje, que levam a informação a toda população. Será apresentado como eles foram criados até chegar ao que são hoje, com tanta tecnologia, que podem levar a informação para o mundo inteiro de uma forma imediata, mantendo todos informados.

Em seguida, teremos algumas das garantias constitucionais que temos em nosso ordenamento e que, em alguns casos, servem tanto para o indivíduo quanto para a própria mídia. E será estudado de que forma os mecanismos de comunicação podem violar as garantias constitucionais que o réu de um processo tem e que deveriam ser asseguradas, mas que em razão da pressão popular por causa da mídia acabam sendo feridas para garantir o que a população quer.

Por fim, o tema em si será analisado. Começaremos verificando alguns movimentos populares que se deram em razão da mídia ou que foram influenciados pela mídia. O populismo penal, por exemplo, que surge em razão do sentimento de insegurança que a sociedade tem, haja vista o aumento da criminalidade, que deixam todos amedrontados. E, por este sentimento, que é intensificado pela divulgação da mídia dos crimes de uma forma mais sensacionalista, faz com que

todos imaginem que a única forma de resolver a criminalidade é com a criação de leis mais severas, a fim de punir com maior rigor o criminoso, que só assim seria possível.

Depois, temos dois movimentos que foram extremamente influenciados pela mídia, que são o Direito penal do inimigo e o movimento lei e ordem. O primeiro traz a ideia de que o delinquente seria um inimigo, seria uma pessoa que não merece nenhuma garantia simplesmente ser condenado a uma pena severa e sem ter direito a nada, pois causou um mal e por isto deve ser tratado como um inimigo do Estado e da população. Temos as pessoas de bem, que merecem todos os direitos e garantias assegurados pela lei, e um inimigo, que não tem direito a nada.

Já o movimento lei e ordem é parecido com o populismo penal, pois a ideia é que a solução para criminalidade, para injustiça é a criação de leis mais severas, ou ainda, uma das teses era a de punir de forma ainda mais severa os crimes de pequeno potencial ofensivo, os atos de preparo, tudo a fim de mostrar para a sociedade que se praticarem algum delito, por menor que ele seja, a punição será drástica. Desta forma, evitaria a prática do delito ou reiteração da prática.

Em seguida, é feita uma análise de algumas leis que foram alteradas em razão da pressão popular, como por exemplo, a lei dos crimes hediondos que passou por diversas alterações no decorrer dos anos e todas influenciadas pela mídia e a população. Assim, o tópico irá expor estas alterações e de que forma isto se deu pela pressão midiática.

Concluindo o trabalho, um tópico tratará da responsabilidade que a mídia tem para formar a opinião pública, haja vista que ela é de extrema importância para que todos tomem conhecimento do que acontece e assim construam sua opinião. Entretanto, tem uma responsabilidade muito grande, uma vez que só deveriam transmitir as informações, mas acabam passando de uma forma sensacionalista, com subjetivismo, para induzir os espectadores a pensarem daquela forma.

Desta forma, a intenção é demonstrar desde o início, começando pelos meios de comunicação, chegando até o ponto principal que é saber qual a influência a mídia tem sobre a população e o processo penal, com exemplos reais.

## 2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MÍDIA NO BRASIL

O presente tópico vai esclarecer a evolução de cada meio de comunicação que temos nos dias de hoje que servem para divulgar informações pelo mundo todo. Como eles foram criados e de que forma se deu sua evolução até chegar ao que são hoje. São eles os responsáveis por propagar a informação para todos em uma sociedade e sem cada um deles àquela não se desenvolve, não evolui. É preciso uma população informada para que a democracia seja efetivada, sem isso, temos pessoas que são ignorantes aos acontecimentos e, assim, não temos uma sociedade evoluída.

### 2.1 Conceito de Mídia

A palavra mídia decorre da palavra “*medium*” em latim, que significa “meio” ou “forma”, e no plural é conhecida em latim por “*media*”. Além disso, em inglês tal palavra é utilizada como “*media*” e é desta expressão que decorreu a palavra mídia que utilizamos no Brasil.

Mas, o que é mídia? No Brasil temos diversos meios de comunicação, como jornais, televisão, revistas, internet, rádio, entre outro. O conjunto destes meios é chamado de mídia. Conforme expõe Manuel Castells (2000, p.376):

(...) a televisão, os jornais e o rádio funcionam como um sistema integrado, em que os jornais relatam o evento e elaboram análises, a televisão o digere e divulga ao grande público, e o rádio oferece a oportunidade de participação ao cidadão, além de abrir espaço a debates político-partidários direcionados sobre as questões levantadas pela televisão.

A mídia integra o processo de comunicação que é formado por três elementos: emissor, mensagem e receptor. O primeiro elemento é a pessoa que tem a intenção de transmitir a informação, que possui uma mensagem e a deseja transmitir. Temos a ideia que compõe o emissor, que é a informação que deve ser divulgada e ainda, o codificador que é o meio pelo qual a mensagem é constituída para poder ser divulgada.

Depois, temos a mensagem em si, que é formada pela ideia que vai ser repassada, a informação que o emissor tem a intenção de transmitir. E ela divulgada através dos meios de comunicação, ou seja, os meios da mídia.

Por último, mas não menos importante, temos o receptor que é a pessoa que vai receber a informação transmitida.

## 2.2 Evolução Dos Meios De Comunicação No Brasil

A informação é transmitida através dos meios de comunicação, eles foram criados para divulgar a notícia entre a população. Os exemplos mais comuns dos meios de comunicação são rádio, televisão, jornal, internet, etc. E a mensagem é enviada através do chamado Canal de comunicação.

A princípio, a linguagem utilizada pelo homem para se comunicar com os demais era através de gestos e sons, ou até gritos e sussurros, não havia escrita e nem desenhos. O homem não tinha a habilidade de escrever, não sabia como fazer. Antônio Fernando Costella (2001, p. 13) expõe:

A história da comunicação se inicia no momento em que os integrantes de um primitivo agrupamento humano começaram a se entender por gritos, gestos com os quais externaram intenções e indicaram objetos.

Ocorre que, na época da pré-história, com o decorrer do tempo e a evolução do homem, outro método passou a ser utilizado pela população para transmitir as informações de como era a vida naquele lugar, quais eram os costumes, de que forma eles viviam. E para tanto, passaram a desenhar na parede das cavernas tudo que gostariam de transmitir, de deixar registrado.

Possuíam o objetivo de, ao pintar nas paredes, que futuras gerações viessem a enxergar o modo como viviam, e ainda algumas descrições de como caçavam naquela época, para instruir a população futura de como deveria ser feito, numa tentativa de ajudar a esclarecer como devia ser feito caso os mesmos não soubessem.

O tipo de pintura que era feito foi denominado de “Pintura Rupestre”, precisaram desenvolver uma tinta com os elementos que possuíam na época, e assim, fizeram uma espécie de tinta com base de carvão, plantas e terras.

Na Mesopotâmia, conforme afirma Fábio Figueirôa (2014, p.13), surgiu uma das escritas mais antiga e comum, que era a escrita Cuneiforme onde era feita através da escrita com os grifos em formato de cunha. Os Sumérios escreviam através dessa escrita Cuneiforme, que foi criada em razão de precisar de uma escrita para as questões administrativas da época.

Após tudo isso, quando a forma de se comunicar não era bastante na linguagem, que veio a surgir à ideia do meio de comunicação através da linguagem em si, que era chamado de pictograma ou ideograma.

Depois de surgir à escrita, o que foi surgindo eram os suportes onde seriam depositadas as escritas, como o papel, pergaminho, etc.

### 2.2.1 Imprensa

A imprensa decorre de uma grande evolução das formas de se comunicar antigamente, ela existe hoje graças a tudo que existiu anteriormente a ela.

A imprensa é um meio fundamental de transmitir informação. De acordo com Bira Câmara (2009, s.p.):

Principal veículo para a difusão das ideias durante os últimos quinhentos anos, a mídia impressa interpenetra todas as esferas de atividade humana. Nenhum evento político, constitucional, eclesiástico e econômico, nem os movimentos sociais, filosóficos e literários podem ser compreendidos sem levar em conta a influência da imprensa sobre eles. O comércio de obras impressas teve importante participação no desenvolvimento econômico de todos os ramos da indústria e do comércio.

Ela foi criada através de uma invenção feita por Johannes Gutenberg em 1450, ele que inventou a tipografia, conforme expõe Bira Câmara (2009, s.p.). Essa invenção era uma prensa que ajudou a evoluir a impressão de documentos. Criou tal equipamento sendo financiado por João Frust que queria realizar a impressão da bíblia.

Até tal criação ser concebida, os documentos, livros, tudo que era necessário imprimir era feito através de matrizes gravadas em blocos de madeira, chamado de impressão tabulária, dessa forma o processo de impressão era complexo, acontecia de maneira demorada e em razão disso o seu valor era bem alto para compensar todo trabalho realizado para a impressão.

O primeiro jornal foi em torno de 59 a.C, quando Júlio Cesar determinava que as notícias, informações e eventos fossem gravados em tábuas de pedra. Depois, no império Romano, Augusto imperador determinou que fosse colocado no fórum romano um jornal, que ficou conhecido como Acta Diurna e foi o primeiro jornal a ser publicado regularmente, de acordo com Fábio Figueirôa (2014, p.14). Mas ainda não era uma impressão em papel.

E, mesmo com essas publicações, o meio como “imprimir” o jornal não era algo ágil, na verdade a informação chegava até as pessoas após dois ou três dias de já ter ocorrido.

Já com a prensa criada, a impressão passou a ser feita utilizando moldes de letras de chumbo, onde a partir de um molde era possível realizar várias impressões, não precisando fazer um molde para cada uma. E assim, a partir da reprodução dos exemplares, levou a reprodução desses exemplares formou o primeiro conhecimento sobre o jornal.

Fábio Figueirôa (2014, p. 14) expõe que: “O primeiro jornal em papel, Notícias Diversas, foi publicado como um panfleto manuscrito a partir de 713 D.C, em Pequim, na China”.

Fábio Figueirôa (2014, s.p.) ainda afirma que o primeiro jornal a circular no Brasil foi em 1808, chamado de Correio Brasiliense, feito de forma mensal. Porém, adentrou ao Brasil e foi distribuído de maneira clandestina e era considerado um jornal crítico em razão de que seu escritor, Hipólito da Costa, era um liberalista e difundia seus ideais através dos exemplares.

Mais tarde, nos deparamos com a evolução da imprensa brasileira, pois começaram a surgir máquinas que ajudavam e aceleravam o processo de impressão, reduzindo o trabalho e facilitando a produção dos jornais. Saímos da tipografia artesanal, onde tudo era feito manualmente de maneira complexa e chegamos à fase da indústria gráfica, com uma grande renovação gráfica.

Portanto, ao longo dos anos o jornal foi evoluindo de algo que surgiu de uma forma complexa de se reproduzir, até os dias de hoje, onde sua confecção é quase que algo natural e simples. A informação foi transmitida de diversas maneiras até chegar à atualidade.

### **2.2.2 Correio postal**

Até então, apesar da informação ser impressa e passada para a população, à dificuldade estava em transmitir mensagens para outras pessoas que não estivessem no mesmo território. Logo, não conseguiam redigir e enviar mensagens para outras pessoas, pois não dominavam a arte da escrita ou não havia como transmitir.

Fábio Figueirôa (2014, p. 17), diz que:

Uma das primeiras referências históricas a uma comunicação, a clássica história bíblica da pomba solta por Noé, de sua arca, após o término do dilúvio, a qual retornou à arca trazendo no bico um ramo verde significando que as águas haviam baixado, renascendo, assim, a vida sobre a Terra.

A criação dos correios é meio incerta, difícil de determinar a onde e como surgiu o primeiro correio. O que temos de informação histórica é básica e singular. Os criadores do correio foram a família Tasso juntamente a família Torres, conforme expõe Fabio Figueirôa (2014, s.p). Tudo começou quando a primeira família adquiriu a possibilidade de enviar cartas na região de Bérgamo, Itália, onde era sua região natal e depois por toda a Europa.

Posteriormente, ao se unirem a segunda família, se tornaram os criadores de uma organização regular e confiável no serviço de encaminhar as cartas, e assim são considerados os criadores do correio como algo regular, perdurando até o começo do século XIX, dentro da Europa, de acordo com Fabio Figueirôa (2014, p.17).

O mesmo autor mencionado acima, também afirma que em seguida, tivemos a criação do Correio Mor do Mar, localizado no Brasil em 1663. Mas tudo começou quando em 1500 foi enviada uma carta sobre o descobrimento do Brasil, foi uma carta oficial e daí em diante começou-se a desenvolver o correio brasileiro, criado em 1663 o primeiro como já mencionado.

Ademais, também existiu um correio marítimo, onde a mensagem era enviada através das navegações entre Portugal e Brasil, ou seja, o correio foi feito através do mar, levados de um lugar para o outro através das viagens marítimas. E ao mesmo tempo, no caso no ano de 1798, foi criado um correio para encaminhar as mensagens entre as cidades do país, logo, um correio terrestre.

Com a independência, passamos a ter um “Regulamento do Correio do Império”, existia o correio internacional, ou seja, as mensagens também eram enviadas para outros países além de Portugal, e o envio ficava a responsabilidade de Portugal. E ainda, um correio interno, para entregar as mensagens dentro das cidades do país, podendo ser por rios, a pé, a cavalo, da forma como era possível, através dos “mensageiros especiais”.

No começo, as cartas não iam dentro de envelopes com selo igual nos dias de hoje, na verdade eram enviadas em pergaminhos e só depois passaram a tomar o formato de carta, e ficou conhecida como “Cartas Precursoras”, a mensagem ia dentro do papel e o próprio era dobrado, como se fosse origami, em formato retangular. No caso das cartas precursoras, tudo era feito no mesmo papel, onde do lado de dentro da dobradura constava a mensagem, e do lado de fora as demais informações.



A empresa que vigora até os dias de hoje foi criada em 1969, chamada de Correios e Telégrafos.

### 2.2.3 Telégrafos

O telégrafo foi uma das invenções mais importante para o mundo da comunicação. É um aparelho que envia a mensagem através linhas telegráficas que são instaladas e a partir dessas as mensagens são transmitidas. Por exemplo, de acordo com Henry Curcio (2013, s.p.), em 1837 foram estabelecidos 500 metros de fios por Samuel Morse e Joseph Henry, que são os inventores do Telégrafo. As mensagens transmitidas eram gráficas.

Antes dessa criação, já havia outra invenção, como estabelece Henry Curcio, Jessica Piffer Cardoso e David Batista (2013, s.p.):

Os ingleses William Cooke e Charles Wheatstone tinham apresentado no ano anterior um modelo que usava agulhas para soletrar palavras. O invento de Morse era, de longe, o mais prático. O remetente apenas pressionava uma tecla na linguagem de pontos, e traços eram automaticamente marcados sobre o papel do outro lado da linha.

A mensagem era transmitida por 26 fios a princípio, onde cada fio representava uma letra do alfabeto. Esse fio transmitia sinais elétricos e ao receber a mensagem, o receptor transcrevia para uma tira de papel e esta era decodificada através do que cada ponto ou traço representava, formando a mensagem que queriam transmitir.

O código Morse é estabelecido pelo alfabeto caracterizado por pontos ou traços que definem qual letra é aquela.

No Brasil, a utilização do Telégrafo só chegou em maio de 1852, onde foram instaladas cerca de 4.300 m de linhas telegráficas de maneira subterrânea e foi feita entre o Palácio da Quinta da Boa Vista e o Quartel General do Exército no Campo de Santana, RJ, afirma Henry Curcio (2013, s.p.). A instalação foi feita justamente para facilitar a comunicação entre esses dois locais.

Marshall McLuhan (1964, p.288 e 289) traz uma das coisas que o telégrafo proporcionou quando surgiu:

Um dos desenvolvimentos nada desprezíveis que o telégrafo propiciou foi o da previsão do tempo, talvez um dos itens mais popularmente participantes da imprensa diária. Nos primórdios do telégrafo, a chuva criava problemas para a ligação dos fios a terra. Esses problemas chamaram a atenção para a dinâmica do tempo. (...) Torna-se claro que o telégrafo, fornecendo um

largo leque de informação instantânea, podia revelar as correntes meteorológicas além da observação acessível ao homem pré-elétrico.

Com o tempo, o alcance das linhas telegráficas foi aumentando, atingindo outras regiões do país e ajudando na comunicação não apenas de lugares específicos, como por exemplo, pelos Militares para transmitir algo na Guerra.

#### **2.2.4 Telefone**

Foi criado e desenvolvido com a finalidade de aperfeiçoar o aparelho do telégrafo, uma vez que este só permite a transmissão de uma mensagem por vez e eles queriam mais que isso. Sobre o assunto, Marshall McLuhan (1964, p.303) informa que:

A palavra “telefone” surgiu em 1840, antes do nascimento de Alexander Graham Bell. Era aplicada a um dispositivo destinado a transmitir notas musicais através de bastões de madeira. Na década de 70, muitos inventores estavam tentando descobrir processos de transmissão elétrica da fala e o American Patent Office recebeu, no mesmo dia, dois projetos de telefone, um de Elisha Gray e outro de Graham Bell — mas este com a vantagem de uma ou duas horas.

Ainda de acordo com Marshall McLuhan, Alexander Graham Bell foi o responsável pela criação do equipamento em 1876, apesar de muitos considerarem que não.

Juntamente a Thomas Watson desenvolveram o equipamento que seria capaz de transmitir mais de uma mensagem por vez através de uma única linha. Esse equipamento também transmitia a mensagem através de sinais elétricos. Alguns chamavam de Eletrofonecado.

É um aparelho que pega as vibrações da voz humana e as transforma em sons.

De acordo com “História do Telefone” (2017, s.p.):

O sucesso foi marcado em 10 de março de 1876. As primeiras palavras transmitidas por Graham Bell foram: ‘Senhor Watson, venha cá. Preciso falar com o senhor’, após um acidente no laboratório.

No Brasil, começou a ser utilizado em 1877, em razão da ordem dada por Dom Pedro II para que ocorresse a instalação. Ademais, utilizava a linha que ia do Palácio da Quinta da Boa Vista até as casas ministeriais.

Até esse momento, o que fazia ser possível transmitir a mensagem de um lugar ao outro era o fio metálico, que ligava um local ao outro e assim a mensagem era encaminhada.

### **2.2.5 Rádio**

O rádio é um equipamento que decorreu do telégrafo e do telefone. A priori o que foi descoberto por James Maxwell foram as ondas de rádio, porém só veio a se tornar conhecido através de Heinrich Hertz em 1886, de acordo com Marshall McLuhan (1964, p. 334). Essas ondas ficaram conhecidas como ondas eletromagnéticas ou ondas hertzianas. E esse fenômeno é conhecido por radiodifusão.

Após a descoberta, esses sinais de rádio foram introduzidos na linha telefônica, por Guglielmo Marconi, e assim ficou conhecido com telégrafo sem fio. Porém, até aqui o que era transmitido eram sinais, não havia a transmissão de voz até então.

A primeira transmissão de sinal feita pela linha telefônica com ondas de rádio aconteceu na Regata de Kingstown feita para o Jornal de Dublin.

A transmissão feita era apenas de códigos, como o mencionado Código Morse, entre as pessoas que estavam em terra firme e os navios que estavam em alto mar, para que a comunicação não se perdesse. Então não havia transmissão de voz, apenas de sinais, códigos.

No começo, esse fenômeno era apenas utilizado para os países que estavam em guerra, ou seja, a informação a ser transmitida pela radiodifusão se limitava as estações terrestres e os navios que estavam em alto mar durante a guerra. Dessa forma, percebemos que a evolução desse meio de comunicação ficou “atrasada”, por um tempo, pois se limitava apenas a poucas coisas.

Surgiram as emissoras de rádio por toda a Europa após o fim da guerra, e em outros lugares do mundo também, e assim foi sendo espalhado por todo o mundo tal meio de comunicação.

No Brasil, enquanto era comemorado o centenário da independência durante uma exposição em que cada país trazia uma inovação para apresentar para os demais, foi que houve o primeiro contato com uma emissora de rádio, uma vez que os americanos trouxeram dos EUA uma estação completa para ser

apresentada. O transmissor dessa estação de rádio foi instalado no alto do corcovado, e assim ocorreu a primeira transmissão de rádio no Brasil.

Isso ocorreu no dia 7 de setembro de 1922, quando o discurso do Presidente Epitácio foi ouvido pela população através de um alto-falante, e ainda para algumas determinadas pessoas que possuíam sistema de recepção só sinal das ondas sonoras, de acordo com Marshall McLuhan (1964, p. 334).

Além disso, foi ouvido não apenas no local da exposição, mas também em outras cidades que também tiveram instalados, pelos americanos, aparelhos de recepção em São Paulo, Petrópolis e Niterói, uma vez que o transmissor foi colocado em um local bem alto que conseguia emitir um sinal forte para os receptores, mesmo que não estando no mesmo local.

Neste momento, a informação passou a ser transmitida pela emissora de rádio. Aqui, todos passaram a tomar conhecimento da informação ao mesmo tempo, quando possuísem aparelhos receptores de tais sinais eletromagnéticos.

Ademais, a primeira estação de rádio no Brasil foi instalada no Rio de Janeiro, em abril de 1923. Depois disso, passaram a ser instaladas por muitas cidades.

E assim, continuou crescendo por várias cidades, transmitindo informação, música e entretenimento, porém ainda não era tão bem visto aos olhos do Governo. Até que, em razão de acontecimentos ruins pela Europa, o governo brasileiro passou a dar uma importância maior a esse meio de comunicação, e Getúlio, em 1932, passou a utilizar a emissora de rádio para difundir suas ideias.

A época de ouro da rádio acabou quando surgiu a televisão. Até então as rádios serviam para entretenimento, para transmitir novelas, brincadeiras, entre outras coisas. Porém, com o advento da televisão os programas de rádio foram sendo alterados de algo que servia para entreter a sociedade para algo que transmitia notícias, situações que aconteceram naquele local, informações para sociedade e não mais novelas. Assim surgiu o Radiojornalismo.

Conforme expõe Marshall McLuhan (1964, p.335):

Um dos muitos efeitos da televisão sobre o rádio foi o de transformá-lo de um meio de entretenimento numa espécie de sistema nervoso da informação. Notícias, hora certa, informações sobre o tráfego e, acima de tudo, informações sobre o tempo agora servem para enfatizar o poder nativo do rádio de envolver as pessoas umas com as outras.

As primeiras emissoras profissionais que surgiram foi na década de 60, sendo a primeira a rádio FM.

Em face do exposto, percebemos que o meio de comunicação foi sendo alterado ao decorrer dos anos. Mesmo com o advento da televisão, ainda é muito utilizado para reproduzir as músicas do dia a dia ou informações.

### 2.2.6 Cinema

O cinema foi criado a partir da invenção do Cinematógrafo, uma vez que através dele era possível a gravação de imagens consecutivas. E o mesmo instrumento permitia que a imagem fosse lançada sobre uma tela branca, para que todos conseguissem enxergar.

Os inventores desse equipamento e conseqüentemente do cinema foram os irmãos Louis e Auguste Lumiere, na França, no ano de 1895.

Segundo “A origem do cinema até os dias atuais” (2015, s.p.) no começo:

Não era projetado numa tela, mas no interior de uma máquina, e o filme só podia ser visto por um espectador de cada vez. Os irmãos Lumière foram os que produziram o primeiro filme cinematográfico: “*L’Arrivée diun Train a La Ciotat*”, apresentado ao público durou menos de 1 minuto e era apenas a chegada de um trem na estação.

Em 28 de dezembro do ano da criação ocorreu a primeira transmissão para o público, onde foram transmitidas algumas produções curtas sem muito contexto, representando apenas coisas do dia a dia. Naquela época a imagem era sem cor, ou seja, transmitida em preto e branco e com uma qualidade baixa.

Além disso, os filmes a serem transmitidos não possuíam som, o que acontecia quase sempre era a comunicação através de mímicas entre os personagens, sem usar a fala. Algumas vezes até utilizavam música ao vivo para dar som aquela imagem. O artista dessa época mais conhecido foi Charles Chaplin.

De acordo com Marshall McLuhan (1964, p. 323 e 324):

Comparado a outros meios, como a página impressa, o filme tem o poder de armazenar e transmitir uma grande quantidade de informação. Numa só tomada, apresenta uma cena de paisagem com figuras que exigiriam diversas páginas em prosa para ser descritas. Na sequência imediata, e nas seguintes, a cena pode repetir-se, propiciando novos pormenores em bloco, ou gestalt. Assim como a fotografia impeliu o pintor na direção da arte abstrata, escultórica, assim o cinema levou o escritor à economia verbal e ao simbolismo em profundidade, onde o filme não pode fazer-lhe concorrência.

Com o passar dos anos, esse mecanismo de transmitir informações, de levar conhecimento as pessoas, entretenimento foi evoluindo até chegar ao que temos hoje. A evolução trouxe qualidades que nem se comparam as de antigamente, hoje os filmes são transmitidos em telas de alta qualidade, inclusive podendo ter até três dimensões, os conhecidos filmes em 3D.

### **2.2.7 Televisão**

A palavra televisão vem do grego *tele* que significa distância, e do latim *visione*, que significa visão. Logo, é uma “visão à distância”.

A televisão é um meio de comunicação facilitou ainda mais a circulação da informação, fez com que a notícia chegasse ainda mais rápido até a sociedade.

Como é feita a transmissão? Através de ondas de radiofrequência a imagem e o som chegam até os aparelhos de televisão de cada um, que nada mais é do que um sistema de transmissão. De acordo com Raquel Costeira (2010, s.p):

Estes sinais são depois modulados em frequência ou amplitude, isto para poderem ser transmitidos, através de antenas, a longas distâncias. Chegando ao seu destino, os sinais modulados passam por um desmodulador, voltando à sua forma inicial e sendo reproduzidos instantaneamente numa tela, onde surge a imagem, e a partir de um alto-falante (sons).

A televisão foi inventada por John Baird no ano de 1920, depois de muitos estudos realizados, que o levaram a juntar alguns elementos eletrônicos e conceber o primeiro modelo de televisão.

Posteriormente, o Ionoscópio foi criado e patenteado por Wladimir Zworykin, e foi esse instrumento que permitiu a criação do primeiro tubo de uma televisão. Tempo depois, esses tubos passaram a ser produzidos industrialmente.

Tales Pinto (2018, s.p.) expõe sobre as primeiras transmissões realizadas pelas televisões que se deram da seguinte forma:

As transmissões abertas passam a ocorrer a partir da década de 1930, primeiramente na Alemanha, em 1935, e depois na Inglaterra, EUA e União Soviética. No Brasil, em 1950, houve acesso a um sinal aberto de TV após a inauguração da TV Tupi, pelo jornalista Assis Chateaubriand. A primeira transmissão aconteceu no saguão do “Diários Associados”, de propriedade de Chateaubriand. Foi necessário ainda que o jornalista importasse cerca de duzentos aparelhos de TV para que os programas da emissora fossem assistidos, já que não havia ainda o consumo em larga escala de televisores. Posteriormente, novas emissoras foram surgindo, como Globo, Record e Bandeirantes.

Porém, as primeiras imagens a serem emitidas foram nas cores pretas e brancas, não possuíam ainda as imagens coloridas. E isso perdurou até o ano de 1954, quando nos Estados Unidos ocorreu a primeira transmissão em cores.

A primeira televisão que foi inventada foi a de tubo, que até hoje encontramos em alguns locais. Esta foi criada através do Ionoscópio, como já mencionado acima.

Esse tipo de televisão perdurou por muitos anos, até que começaram a serem criados equipamentos mais modernos, com tecnologia avançada, como a TV LCD, que significa Display de Cristal Líquido. O cristal presente nesse display é polarizador de luz composto de moléculas que quando juntas e em ordem, tendem a característica de um cristal.

Depois, surgiram os televisores de plasma e o de Led, abandonando as células de gases (utilizadas pelas de Tubo) e moléculas de líquido (utilizadas pela de plasma), e agora possuindo lâmpadas com semicondutores que emitem luz.

A primeira emissora de TV no Brasil foi criada em 1950, chamada de TV Difusora. E a emissão que era feita não era igual aos dias de hoje, que aconteciam 24h. Na verdade, a emissão era feita durante três horas por dia apenas, entre as 19h e 22h e transmitia programas de entretenimento ou filmes.

Depois passou a ser utilizada para o jornalismo assim como o rádio, e o primeiro telejornal do Brasil foi em 1950 também. E aqui a divulgação não era mais apenas de entretenimento, a televisão passou a ter a função de também divulgar notícias, informações importantes para utilidade pública, acontecimentos do dia a dia. Deixa de ter o caráter de apenas divertir o público e passa a ter a função de também mantê-los informados do que estava acontecendo.

Com isso, percebemos que a informação passou a ser propagada de maneira extremamente rápida. Portanto, é um meio de circulação de informação amplo, que permite que a informação chegue rapidamente no mundo inteiro.

### **2.2.8 Informática**

O primeiro equipamento a ser considerado um computador foi uma espécie de calculadora, chamada de Ábaco, criado pela China há muito tempo. E é considerado assim, em razão de que, computador vem da palavra “computar”, que significa calcular, logo, era uma espécie de equipamento para calcular.

Passamos por muitos modelos de computadores, grandes e difíceis de carregar, até chegar aos dias de hoje. Os computadores próximos aos que temos nos dias de hoje surgiram em 1975, Eles possuem microprocessadores e seu tamanho nem se compara ao primeiro inventado.

Giovanni Giovannini (1987, p. 228), dispõe sobre o assunto:

O computador realiza hoje o momento de síntese entre as extremidades mais avançadas das tecnologias e a matemática, que pela própria natureza, permite exprimir conceitos de grande complexidade através de equações sintéticas. O computador, apesar de ser um dos últimos rebentos da família dos produtos eletrônicos, transformou-se numa realidade característica das sociedades industriais evoluídas, a ponto de hoje ser possível medir o grau de desenvolvimento de uma sociedade em termos do número de computadores utilizados.

A internet quando foi criada era chamada de ARPANET, nos EUA em 1969. Foi criada pelos EUA para transmitir informações durante a guerra fria, por uma rede que não dependesse dos demais, ou seja, o que eles queriam é ter uma rede que transmitisse informação que se caso um dos pontos deixasse de funcionar, os demais continuariam, queriam algo que fosse independente para transmitir a informação. Foi criado e pertencente ao Departamento de defesa dos EUA.

Foi em 1987 que o acesso a internet passou a ser permitido pela população americana, deixando de estar ligado apenas a questões científicas ou de defesa.

O famoso “www” foi o navegador desenvolvido por Tim Berners-Lee. WWW significa World Wide Web. De acordo com Daniela Diana, em seu texto “História da Internet”:

Depois da criação deste navegador, quando entrou a década de 90 ocorreu o conhecido “boom da internet”, quando a internet saiu dos EUA e se expandiu por todo o mundo, fazendo surgir novos navegadores.

Assim, a evolução dos computadores e da internet permite que a sociedade tenha mais um mecanismo de adquirir informações. E, em especial a internet, entre os demais meios, atinge um alcance incomparável, esta consegue transmitir a informação em questão de segundos para o mundo inteiro, manda informações para outros países sem precisar sair do lugar, com um simples enviar de um e-mail. Ela facilitou a comunicação e negociação entre países.

Sobre o assunto, P. Levy (1997, p.130) disserta:



Se a internet constitui o grande oceano do novo planeta informativo, é preciso não esquecer os inúmeros rios que alimentam: redes independentes de empresas, de associações, de universidades, sem esquecer os media clássicos (bibliotecas, museus, jornais, televisão, etc).

E, ainda:

A cibercultura aponta para uma civilização de telepresença generalizada. Para além de uma física da comunicação, a interligação constitui a humanidade em contínuo sem fronteira, cava um meio informativo oceânico, mergulha as pessoas e as coisas no mesmo banho de comunicação interativa. A interligação tece um universal por contato. (LÉVY, 1997, p.132).

E de acordo com Ignácio Ramonet (2013, p.38):

A internet nos permite voltar a sonhar com a democratização da informação. Pensamos que a informação também deve ser democratizada e, em certa medida, a internet proporciona isso, uma vez que ter um veículo/meio de expressão próprio na rede é relativamente barato e fácil do ponto de vista tecnológico. Atualmente, cada indivíduo, instituição ou associação pode ter seu próprio veículo/meio de informação, bem como criar um blog, comentar e criticar informações, principalmente as publicadas na internet.

É um meio de comunicação de extrema importância, e que nos dias de hoje, dificilmente alguém não tem acesso ou não conhece. Deve ser valorizado, pois quando usado para o bem pode levar o indivíduo a entendimentos que nunca imaginou em ter.

### **2.3 A Mídia Censurada Nos Anos De Exceção Democrática (Ditadura Militar)**

A mídia foi criada com intuito de transmitir informações para a sociedade, foi desenvolvida para isso, para que todos tomassem conhecimento das notícias no dia a dia. Logo, sempre foi utilizada pelos responsáveis pelos meios de comunicação como forma de propagar o que queriam.

Foi muito importante para a divulgação de ideologias pelos representantes de Estado ou para os concorrentes a tal cargo, para difundirem suas campanhas e chegarem até o poder, ou seja, o próprio governo de apoderou desse meio de comunicação para reproduzirem o que queriam.

Desde a 1<sup>o</sup> Guerra Mundial já era um mecanismo de divulgar notícias e até foi usada para guerra como estratégia. E ainda, na maioria das vezes, o governo que usava a mídia como meio de transmitir informações eram os governos Autoritários ou não democráticos, para ajudar que a população aceitasse o novo tipo de governo.

Quando a conhecida Ditadura Militar, em 1964, foi instalada teve o apoio da mídia e não controlavam as publicações. Até aqui, o que gostariam era que a mídia por si só, de livre espontânea vontade apoiasse o governo e assim fizessem publicações a favor do governo dos militares. E quando alguma mídia emitisse algo que fosse muito desfavorável e, além disso, fortemente contrárias ao regime da ditadura, seria perseguido, repreendido e muitas vezes até ocorria o fechamento da empresa. Não faziam censura.

A censura é um meio que o governo adota para impedir a transmissão de coisas pela mídia que ele não queira, só é permitida a transmissão do que for autorizado pelo governante.

Ela pode ser prévia, que é aquela em que o responsável pela criação do que será transmitido pelo meio de comunicação, solicita autorização para o governante sobre tal matéria ou transmissão.

Ou ainda, pode ser posterior, que ocorre quando a matéria é publicada sem autorização do governante, e o mesmo ao verificar que não se enquadra no que ele quer, determina que seja retirada de todos os meios de divulgação. Caso seja um jornal, por exemplo, as edições devem ser recolhidas de todos os locais e onde quer que estejam. Juliana Thomazini Nader Simões (2014, s.p.) traz um pouco a respeito das limitações feitas pelo governo:

A censura podia ser prévia, dentro das redações ou por telefone, mas também podia ser posterior com o recolhimento das edições com conteúdo reprimido. O rádio também era controlado pelo governo, transmitindo em sua programação apenas o que era permitido. Reconhecendo o alcance e popularidade do cinema, o Estado instituiu cotas para a exibição de filmes nacionais. No entanto, o público não aceitava produções claramente voltadas para a promoção da ideologia do regime vigente, o que levou a produção de filmes incentivados pelo governo ao fracasso.

Além disso, ocorreu um terceiro tipo de censura no momento da Ditadura Militar, que foi a autocensura. O significado de autocensura, de acordo com o dicionário no site Dicio, nada mais é do que: “Censura aplicada por alguém sobre seu próprio comportamento, suas palavras, seus escritos etc.”.

De acordo com o exposto acima, a autocensura era uma forma de censura feita pelos próprios meios de comunicação. E a razão disso era evitar que ocorresse uma interferência ampla do governo nas empresas, pois até então, o que faziam apenas era analisar o que havia sido publicado e se aquilo tinha alguma influência desfavorável ao governo e aí fazer a repressão. Mas não havia aquele

ensor dentro das próprias empresas, não havia o controle sobre tudo que seria divulgado, eles ainda possuíam liberdade para manter suas programações normais.

Juliana Thomazini Nader Simoes, (2014, s.p.) expõe que o objetivo de realizar a autocensura era para impedir que: “(...) o sistema de produção jornalístico fosse afetado, havia a manipulação intencional e a omissão calculada de informações”.

Isso demonstra que as empresas de comunicação não estavam livres para produzir o que bem queriam, apesar de não sofrerem nenhuma interferência muito grande, ainda assim não publicavam tudo com o temor de acabarem controlados em tudo. Não havia então a liberdade de imprensa até aqui.

No regime da Ditadura Militar, entre os anos de 1964 a 1985, até 1968 a censura já existia, porém não era de uma forma tão coercitiva ou opressiva, isso só começou a acontecer depois desse ano, quando foi criado o AI 5 (Ato Institucional nº5). Até esse momento, a censura era realizada de maneira mais fraca, pois só ocorria a repressão, enxergavam a publicação como ofensa a eles e aí entravam em contato com a empresa e determinavam que aquilo fosse retirado, através de telefone, bilhetes, entre outros, mas não havia alguém colocado dentro da própria imprensa para realizar esse controle.

O AI-5 deu poder de exceção aos governantes, eles podiam agora punir quem bem entendessem por serem contra o regime da ditadura. Foi aqui que começou o pior momento desse regime autoritário.

Ademais, as empresas jornalísticas recebiam ordens da Polícia Federal que determinavam quando tal acontecimento não deveria ser informado, divulgado, ou que em sendo, fosse de maneira restrita e com o cuidado para não transmitir uma imagem ruim do governo, pois sabiam que, caso desrespeitassem a repressão viria posteriormente, e seriam prejudicados de alguma forma, a exemplo, processos judiciais, represálias como corte de verbas publicitárias, entre outros.

Por muitas vezes, o censor da polícia federal se encontrava nas empresas, o que por um lado é ruim, uma vez que tudo antes de ser publicado passa pelo crivo do censor, e caso este não aprove, a matéria é vedada e não pode ser postada. E, ainda, quando o censor está por perto, fica mais difícil se distanciar da censura.

Entretanto, também é possível que tenha um lado bom disso tudo, pois caso o censor vede algo é possível realizar uma negociação com o mesmo, para evitar alguma repressão ou ainda, conseguir adequar à matéria ao que é permitido.

É nítido que, a censura é prejudicial para a imprensa ou qualquer outro meio de comunicação e ainda para a própria população que não tem acesso a todas as informações que realmente teria. Para os jornalistas, escrever sabendo que está correndo o risco de ser em vão é ruim, acabam por escrever com medo, temendo que estejam “perdendo tempo”.

Mas, de que forma as empresas jornalísticas encontraram para resistir? Um mecanismo utilizado por muitas empresas ou jornalistas independentes foi quando ao passo que uma ordem era dada, os jornalistas obedeciam estritamente, porém ao final, acabavam utilizando tal ordem como uma forma de transmitir alguma informação, se livrando da censura.

Outro exemplo, é que quando não podiam informar algo que aconteceu, relatavam o que podiam e dentro acabavam colocando informações subliminares ou imagens que podiam transmitir algo. Porém, nem sempre era possível, pois muitas vezes o censor percebia, estavam prontos para isso.

Ao final, quando acabou o regime ditatorial, muitos jornalistas ainda sim continuaram com a autocensura, por um tempo continuaram se limitando no que escreviam.

Assim, ante o exposto, temos que, durante um período tão difícil como o da ditadura, os meios de comunicação ficaram limitados e a população precisava ter acesso a informação, sobre o que era realmente aquele governo, ou o que estava acontecendo, não foi possível, em razão do controle exercido pelo governo. E quando tudo passou, e o regime democrático foi instaurado, as coisas começaram a retornar ao que eram.

Logo, os meios de comunicação deixaram de ser censurados e voltaram a transmitir a informação como realmente deveriam, garantindo o que foi previsto pelo artigo 220 da Constituição federal de 1988, ou seja, a liberdade de expressão.

## **2.4 O Papel Da Mídia Na Sociedade Brasileira E No Mundo Jurídico**

A mídia, desde seus primórdios, sempre serviu para propagar informação, noticiar acontecimentos, desde os primeiros meios de comunicação.

Ela sempre foi capaz de informar, influenciar, estabelecer ideologias, etc. uma vez que, tem uma força muito grande para influenciar alguém a seguir determinada ideia, pois a população confia no que é transmitido e muitas vezes, pode tomar aquilo como o melhor para si.

Além disso, também fez com que a evolução humana fosse ainda mais rápida, em razão de que, antigamente, para alguém se comunicar com outrem, precisava de carta, ou encontro pessoalmente, porém, com a evolução dos meios de comunicação as pessoas conseguem se comunicar umas com as outras de maneira imediata.

Acerca disso, é preciso verificar qual o papel que a mídia exerce sobre a sociedade, qual é a influência que ela exerce, qual o nível desse poder de influenciar que ela detém. Jonas Valente (2013, p.11) sobre o assunto diz:

Mesmo que cada mensagem não seja recebida igualmente pelas pessoas (pois essa percepção é mediada pela história de vida, pela visão de mundo e pelas convicções de cada um), ao determinar o que vai e o que não vai ao ar, os meios de comunicação afetam, de alguma maneira, a compreensão da realidade dos leitores, ouvintes, telespectadores e internautas. Por isso, a mídia possui o poder de influenciar, em última instância, a definição das questões mais importantes da nossa sociedade: dos gostos aos votos.

Ainda que, hoje, tenhamos muitos meios de divulgar a informação, existem pessoas que ainda são consideradas desinformadas ou, ainda que tenham conhecimento, acredita em tudo que é transmitido, o que faz com que seja alguém manipulável.

Tudo que é transmitido no dia a dia, quando assistido por alguém, ela depois vai se lembrar daquilo posteriormente. Porém, a influência é algo diferente do que apenas se lembrar. Esta é algo que pode fazer com que a pessoa mude seu jeito de pensar, ou altere seu comportamento em razão do que assistiu, pois é possível que o receptor entenda aquilo como bom para ele, e adote como uma ideia de vida.

Claro que, isso pode ser muito bom quando se trata de alguma coisa boa que está sendo exibida. Mas, nem tudo que é transmitido é o melhor.

A mídia é uma grande formadora de opinião pública, isso fica claro quando é transmitida alguma notícia da prática de um crime, pois a sociedade se sente comovida com o ocorrido, e, em razão da mídia começar a inculcar na população uma ideia, a mesma passa enxergar aquela pessoa da forma como é

transmitido, não o conhecem verdadeiramente, apenas tomam aquilo que é noticiado como verdadeiro e transformam o indivíduo no que é exibido.

Normalmente, as pessoas com mais facilidade de serem influenciadas são as de classes sociais mais baixas, pois a instrução que possuem é pouca e acabam aceitando o que é informado como verdade absoluta mais facilmente, em razão de que, por possuírem pouca instrução não detém argumentos para contrariar o que foi apresentado.

Conforme expõe Fabricio da Mata Corrêa, (2013, sp.) além da influência exercida, que já não é algo bom, pois deveria ser mais imparcial, o problema que enfrentamos é que na maioria das vezes o que é reportado não condiz com a verdade real, uma vez que, a verdade nem sempre é uma boa notícia, por vezes ela pode ser considerada desinteressante e por este motivo, acabam por apresenta-la de maneira mais obscura do que o que deveria ser.

No mundo jurídico, o que deveria acontecer é transmitir o que de fato aconteceu apenas noticiar e deixar que o espectador forme sua opinião a respeito do indivíduo. Entretanto, o que os meios de comunicação querem é audiência, ou seja, atrair o maior número de espectadores para o que transmitem dado que a mídia adota meios de noticiar que leva o espectador a acreditar naquilo como verdade absoluta e tornar aquela sua opinião.

Nós temos o chamado Jornalismo Investigativo, onde os jornalistas assumem um papel de investigadores quando recebem a informação da prática de algum crime e querem investigar para chegar ao que aconteceu e transmitir a população. Ana Lúcia Menezes Vieira (2003, p.210 e 211) diz que:

O profissional da mídia cada dia mais está se considerando “jornalista detetive” (...). Esse tipo de jornalismo vem adquirindo contornos de “jornalismo policialesco”, em virtude da abusiva maneira de buscar a notícia criminosa e investigar os fatos. A má publicidade que daí decorre também vem atingindo valores garantidos constitucionalmente aos investigados, seja no âmbito pessoal ou processual.

Quando a sociedade toma conhecimento de algo e forma sua opinião a respeito daquilo, busca por justiça, para que aquela pessoa não fique impune e a partir daí “luta” para que a justiça seja feita. E o que muitas vezes acontece é que, a pressão feita pela população chega até o judiciário e este, acaba sucumbido por esse clamor. Ana Lúcia Menezes Vieira (2003, p.213) expõe ainda que:

As notícias infundadas rendem manchetes. As pessoas que são vítimas dessas publicações embasadas em boatos, sobre quem se noticia, de maneira leviana, a prática de delitos, têm a honra, a dignidade e a reputação atingidas.

Francesco Carnelutti (1995, p.45) trata sobre o assunto, dessa interferência da mídia no processo investigativo e como isso afeta a sociedade:

A crônica judiciária e a literatura policial servem, do mesmo modo, de diversão para a cinzenta vida cotidiana. Assim a descoberta do delito, de dolorosa necessidade social, se tornou uma espécie de esporte; as pessoas se apaixonam como na caça ao tesouro; jornalistas profissionais, jornalista diletantes, jornalistas improvisados são tão colaboradores quanto fazem concorrência aos oficiais de polícia e aos juízes instrutores; e, o que é pior, aí fazem o trabalho deles. Cada delito desencadeia uma onda de procura, de conjunturas, de informações, de indiscrições (...). O homem, quando é suspeito de um delito, é jogado às feras (...). Logo, que surge o suspeito, o acusado, a sua família, a sua casa, o seu trabalho são inquiridos, investigados, despidos na presença de todos. O indivíduo, assim, é feito em pedaços (...) embora fosse o único valor que deveria ser protegido.

Temos como exemplo no mundo jurídico o instituto do dolo eventual, que surgiu em razão da pressão popular feita dado os acidentes de trânsito envolvendo motoristas embriagados. Quanto a isso, Fabricio da Mata Corrêa (2013, s.p.) traz que:

Com a sociedade já “contaminada” pela repercussão que se passou a dar sobre os acidentes envolvendo motoristas embriagados, e principalmente pelo fato do Código de trânsito Brasileiro (CTB) fazer apenas previsão de culpa, que sabidamente possui pena menor, como forma de tornar mais severa a situação e a punição do agente infrator, se passou então a aplicar a ficção do dolo eventual a todos os casos dessa natureza, justificando essa mudança de aplicação com a hoje muito conhecida frase: “o agente assumiu o risco do resultado”.

À vista disso, temos que, a mídia conseguiu através da repercussão de um assunto fazer com que a sociedade formasse opinião sobre aquilo e assim pressionasse o sistema jurídico até conseguir a criação de um instituto jurídico.

Sobre o assunto, Ana Lúcia Menezes Vieira (2003, p.211 e 212) afirma que:

Pois bem, hoje, além de noticiar os atos de investigação criminal, a mídia dá ensejo à instauração de inquérito policial quando publica a ocorrência de fatos que, em tese, são considerados crime. Recorre às fontes próprias, adquire a notícia da ocorrência de um fato criminoso e o divulga. Por meio de “denúncias” recebidas, a imprensa divulga uma notícia e faz surgir um caso que será objeto de investigação em inquéritos policiais ou civis. O fato divulgado se torna a notitia criminis que dá início à investigação. Esta por sua vez, é noticiada pela própria imprensa que a trouxe a público.

Assim, ante o que foi exposto, concluímos que o papel da mídia sobre a sociedade é de extrema importância, e dado isso, os meios de comunicação devem ser utilizados com excesso de cautela em tudo que for ser publicado, pois podem levar a formação de opinião pública boa ou ruim.



### **3 DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS ENVOLVENDO O TEMA**

Neste capítulo a abordagem será a respeito das garantias constitucionais que envolvem a influência da mídia sobre o processo de criminalização e julgamento dos acusados.

Tais garantias são de extrema importância para a sociedade como um todo, haja vista que a princípio teremos a abordagem das liberdades de expressão, imprensa e de informação, que permitem que a população e os meios de comunicação se expressem e divulguem os acontecimentos a fim de manter a todos informados.

Mais a frente será abordado os princípios do devido processo legal, presunção de inocência, contraditório e ampla defesa, que fazem parte do processo. São essenciais para que o processo seja justo e legítimo. Traz a possibilidade do réu se defender e através de todos os meios necessários, e que seja presumida sua inocência até o trânsito em julgado da sentença condenatória. Portanto, para que o processo seja devido, é necessário que se cumpram os demais princípios.

Desta forma, é possível perceber que a influência da mídia é grande sobre tudo e todos, tendo em vista que, através do que ela expõe, sendo livre para isso sem censuras, a população forma uma opinião acerca do assunto e pode influenciar diretamente o judiciário no momento do julgamento, podendo prejudicar ou não o acusado, ferindo os princípios.

Assim, deve ser analisado cada direito e garantia que está ao redor do tema e verificar de que modo a mídia pode influenciar e o quanto isso pode prejudicar.

#### **3.1 Liberdade De Expressão**

Em épocas passadas, até que a liberdade de expressão fosse assegurada como uma garantia constitucional, a sociedade não podia manifestar pensamentos contrários ao que era permitido pelo governo. Quando algo era pronunciado e não estivesse de acordo com a ideia da época, tal pessoa era repreendida.

No período da ditadura militar, por exemplo, muitos artistas traziam suas músicas, poesias com duplo sentido a fim de transmitir uma mensagem crítica ao regime militar, mas sem que fossem perseguidos por quem estava no poder. Um exemplo clássico da época foi Chico Buarque, ao lançar a música Cálice, que foi

cassada pela censura e só voltou a ser reproduzida após cinco anos. Tal música traz um duplo sentido pelo qual o cantor critica a política do momento, com a principal frase “Afasta de mim esse cálice”, que significa uma crítica à perseguição, a censura, a tudo que era feito pelos militares na época. E ainda, a palavra “cálice” traz um som que também pode levar ao entendimento de “cale-se”, fazendo assim uma crítica a censura, que impede que todos manifestem seus pensamentos quando contrários ao dos militares.

Ulteriormente, com a aplicação da Magna Carta, a democracia foi instaurada e, em razão disso, tal direito veio a ser consagrado na Constituição Federal Brasileira de 1988, conforme versa o artigo 5º, IV e IX:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...]

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

A liberdade de expressão nada mais é do que o modo pelo qual a sociedade, o indivíduo externa seu ponto de vista, através de seus pensamentos, ideias ou outros modos de expressão. É a possibilidade que cada um tem de transmitir aos demais seus pensamentos por meio da escrita, da linguagem oral, da música, da arte, de todos os meios que antigamente eram censurados.

Com a instituição do regime democrático o governo mudou e passou a garantir que a população pudesse se manifestar, uma vez que o regime atual é feito para o povo e pelo povo. É a população que elege seus representantes, e tal regime não seria fiel se houvesse censura.

Dessa forma, não apenas a pessoa em si, conversando com seus semelhantes tem a possibilidade de se expressar, mas também os meios de comunicação, atualmente, possuem total liberdade para transmitirem notícias, externarem suas opiniões, pensamentos, mesmo que contrários ao que o governo expõe, não correndo o risco de serem censurados, uma vez que possuem tal direito assegurado pela lei principal do país.

Ademais, após ser garantido tal direito pela constituição, o temor de expressar uma opinião divergente a de outro deixou de existir. É através da liberdade de expressão que as pessoas conseguem transmitir seus pensamentos

mais íntimos, seus ideais, que formam sua convicção de forma segura, mesmo que leve a uma situação de discussão, mas não correndo o risco de ser reprimida.

A expressão significa a “manifestação do pensamento por meio da palavra ou do gesto” (s.p., 2003). Quando um pensamento é manifestado isso acontece de uma pessoa para outra ou outras, é o comum para configurar essa manifestação. Não há o que se falar em manifestação de pensamento se for apenas para si mesmo, pois a própria pessoa conhece aquilo em seu íntimo, não haveria necessidade de externar se não fosse para seus semelhantes.

Assim como uma pessoa externa seu pensamento para outro, exercendo essa liberdade, sem temer a repressão, a mídia também o faz. Os meios de comunicação, na época da censura, sofreram com uma situação de silêncio, de impotência, na qual não podiam escrever o que realmente queriam e publicar o que deveriam, pois quem controlava era o governo e sempre o governo. Portanto, ficavam adstritos ao que era permitido, a vontade de cada governante que passou e controlou.

A declaração universal dos direitos humanos, em seu artigo 19 expressa que:

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, este direito implica a liberdade de manter as suas próprias opiniões sem interferência e de procurar, receber e difundir informações e ideias por qualquer meio de expressão independentemente das fronteiras.

É nítido que a liberdade de expressão é essencial para uma sociedade com regime democrático. Com o fim desse período de repressão e instauração da liberdade de se expressar, os veículos de comunicação se sentiram livres novamente para informar a sociedade dos acontecimentos. Para uma sociedade desenvolvida é extremamente necessário, uma vez que sem isso a população fica inerte, ignorante aos acontecimentos, sujeitos a ter uma opinião formada de maneira forçada, ajuda evitar o abuso de poder. Logo, é essencial que os meios de comunicação divulguem as informações que recebem de maneira livre, sem sofrer interferência, para que cada indivíduo por si só chegue ao seu ponto de vista a respeito do assunto.

Entretanto, apesar de ser completamente garantida a liberdade de se expressar, ao ser escrito o texto do inciso IV do artigo 5º da CF/88, uma limitação foi

feita ao final, com a vedação ao anonimato. Ou seja, apesar de ser um direito assegurado a cada um, ao mesmo tempo verificamos um ônus.

Acerca do assunto, José Afonso da Silva (2009, p. 245), afirma que “A liberdade de manifestação do pensamento tem seu ônus, tal como o de o manifestante identificar-se, assumir claramente a autoria do produto do pensamento manifestado...”. Assim, verificamos que ao mesmo tempo em que um direito é garantido, um ônus é imposto ao indivíduo.

O Estado garantiu a todos a possibilidade de se manifestar, contudo, guardou para si uma forma de repressão que ocorre nas situações em que o manifestante se expressa de forma anônima. Dessa forma, é possível externar qualquer pensamento e ideal, mesmo que contrário aos ideais do governo, da sociedade, ou contra qualquer coisa, mas o requisito essencial para esse direito ser assegurado é a identificação do mesmo. Quando o anonimato é utilizado, surge para o Estado o direito de repreender e obrigar a reparar o dano causado com a manifestação.

Até mesmo os veículos de comunicação têm a obrigação de informar sem o anonimato, não são obrigados a revelarem suas fontes, mas a publicação precisa acompanhar uma identificação, mesmo que seja em nome da empresa de divulgação. Diante disso, apesar de possuírem total liberdade para suas publicações, de escreverem o que fosse necessário para convencer a sociedade, ainda sim precisam se identificar, não é possível se esconder.

Além do mais, outras limitações são feitas a essa garantia, em virtude de não ser permitida a manifestação quando esta ferir a honra do próximo, tanto o indivíduo por si só, como os meios de comunicação. Assim, encontram-se limites relacionados à ética, moral, como por exemplo, a calúnia é tipificada no Código Penal brasileiro no artigo 138, que traz a conduta de caluniar imputando a alguém falsamente a prática de um crime. Ou seja, quando alguém imputa a outro a prática de um crime, este está expressando seu pensamento, seu ponto de vista, entretanto, ao fazê-lo falsamente, apesar da liberdade, acaba enquadrando sua conduta na prática de um delito.

Tais limitações são feitas com o intuito de preservar outros direitos, pois apesar da liberdade de expressão ser uma garantia constitucional, outros direitos de extrema importância também deve ser preservado. E para que isso

aconteça, o ordenamento jurídico dá o direito de se expressar e ao mesmo tempo cria mecanismos de controlá-lo, para que não ocorram excessos ao exercê-lo.

Ante o exposto, é possível verificar que por um longo período a manifestação de pensamento, divulgação de pontos de vistas, informações, tudo ficou restrito. Nos dias de hoje, ela é garantia constitucional, fato que permitiu que a sociedade como um todo, bem como os meios de comunicação, externassem seus pontos de vista de uma forma mais tranquila. E mesmo diante de toda limitação que esse direito encontra, ainda sim, é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade democrática.

### **3.2 Direito Ou Liberdade À Informação**

O direito à informação é aquele que o indivíduo tem de ser informado dos acontecimentos, de ter acesso as notícias. A população adquiriu o direito de não se tornar ignorante, todos devem ter acesso aos acontecimentos de uma sociedade, seja por seu semelhante ou por um mecanismo de divulgação ou pelo ente público. O objetivo de divulgar uma informação, de levar ao conhecimento da população é ajudar a formar um ponto de vista, uma opinião a respeito dos acontecimentos, seja qual for o assunto, tentando assim evitar que um seja levado pelo pensamento do outro.

A informação hoje chega até o indivíduo de uma maneira muito mais rápida que nos primórdios. A respeito disso versa Luís Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho (p.51, 1999): “A informação hoje recebida por uma pessoa em apenas um dia corresponde a anos de informação recebida pelo homem há duzentos anos”. Assim, percebemos que a população hoje tem acesso à informação, conhecimento rapidamente, logo após o ocorrido e isso é benéfico, por permite que as pessoas não fiquem desinformadas.

Contudo, é possível afirmar que existem duas vertentes no que tange ao chamado de direito a informação. Acerca do assunto, René Ariel Dotti (p.157, 1980) afirma que: “A liberdade de informação, em senso lato, compreende tanto a aquisição como a comunicação de conhecimentos”. Na comunicação de conhecimentos é perceptível que tal direito decorre da liberdade de expressão e manifestação do pensamento.

Quando falamos em liberdade de informação, nada mais é do que o modo de exercer o direito que foi garantido, viabilizando que a informação chegue

até toda a sociedade e que ela fique informada. Essa liberdade foi garantida pela Magna Carta e, encontra seu fulcro no artigo 5º, inciso XIV da CF, que explana: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

A primeira vertente é o direito de ser informado, que se manifesta pela ocasião de qualquer pessoa receber informações e se manter atualizado. Esta talvez seja a mais importante, tendo em vista a repercussão que os meios de comunicação podem causar ao transmitir uma informação, como por exemplo, a formação da opinião pública, pois é através deles que a população toma conhecimento e consegue chegar a um ponto de vista.

Mas também temos a possibilidade de informar, que nada mais é do que a veiculação de informações, ou seja, levar até o (s) próximo (s) notícias, acontecimentos. Esse é o papel da mídia também, levar a informação até a população, mantê-la atualizada sobre tudo que acontece no mundo jurídico ou fora dele. Nessa vertente, encontramos respaldo da liberdade de expressão, uma vez que para informar é necessário se expressar e de forma livre, sem a censura, por exemplo.

Sobre o assunto, expõe Isabela Trombin Paschuin (p.23, 2015):

Insta salientar que, o direito de informar encontra amparo no artigo 220, caput, da Constituição Federal, podendo ser exercido este direito por qualquer indivíduo, seja profissional da comunicação ou simplesmente um cidadão comum sem qualquer restrição (censura).

E continua:

A ressalva no direito de informar consiste apenas no que se refere aos profissionais da comunicação, que devem repassar as informações de forma verdadeira, objetiva sem qualquer juízo de valor para que nos receptores não criem um entendimento sobre o fato diferente da realidade, de forma distorcida.

Dessa forma, vemos que o direito de informar pode ser exercido por qualquer pessoa, inclusive e principalmente, pelos meios de comunicação. Entretanto, quando se trata desses veículos uma ressalva é feita, como mencionado acima. Logo, é possível transmitir a informação, para que a população seja atualizada dos acontecimentos, presando sempre pela verdade e sem transmitir juízos de valores. Mas, mesmo assim, a maioria das notícias quando repassadas carregam o subjetivismo da empresa, que tenta expor seu ponto de vista de uma forma mascarada.

Ainda que o mecanismo de comunicação tenha a liberdade de informar desde que prese sempre pela verdade, a própria CF também garantiu um direito a esses meios, que é externado ao final do inciso XIV do art. 5º: “(...) resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. Dessa forma, apesar de possuir tal direito, o responsável por transmitir a informação não é obrigado revelar a fonte pela qual obteve a informação. Entretanto, tal sigilo se refere apenas ao exercício profissional.

Acerca do assunto, é preciso saber o que é informação para entender melhor tal direito. Para tanto, temos Maria Eduarda Gonçalves (1994) apud Maria Fátima Vaquero Ramalho Leyser (1999, p.51), que aborda o assunto:

[...] pressupõe um estado de consciência sobre os factos ou dados; o que quer dizer que pressupõe um esforço (de carácter intelectual) que permita passar da informação imanente (dos factos ou dados brutos) à sua percepção e entendimento. Isso implica, normalmente, um trabalho de recolha, de tratamento ou de organização. O conceito de saber transcende esse plano: consiste na capacidade de extrapolar para além dos factos e retirar a partir deles conclusões originais.

Informação se resume a uma porção de dados que resultam em uma mensagem a respeito de um fato, um evento e que é transmitido para toda a sociedade a fim de mantê-la consciente dos acontecimentos. Através dela é possível que a população construa um ponto de vista por si só, não sendo levada a tomar como opinião algo imposto.

Essa mensagem pode ser transmitida de diversas maneiras, pela redação, por gestos, oralmente. É levada ao conhecimento através dos meios de comunicação que realizam esse serviço de forma objetiva ou não, pois por muitas vezes, esses mecanismos passam a imagem que querem sobre o acontecimento.

É importante ressaltar a Lei de Acesso a Informação (LAI) nº12.527/2011, que versa sobre o direito constitucional garantido a população de ter acesso às informações, sendo fornecidas pelos órgãos públicos obrigatoriamente. É considerado uma garantia constitucional e encontra fundamento no rol do artigo 5º, inciso XIV da CF/88, que afirma:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas

no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”

O órgão público tem a obrigação de fornecer informações a determinada pessoa sobre assuntos do seu interesse particular ou coletivo, inclusive podendo sofrer responsabilização quando não prestada de acordo com a lei e prazo estabelecido.

A lei acima mencionada criou meios para que qualquer pessoa, mesmo sem motivos, tenha acesso a informação guardada pelo ente público. Ademais, a lei é válida para todos os órgãos da união, estados, distrito federal, município, incluindo os três poderes correspondentes a cada um. E ainda, as entidades privadas sem fins lucrativos da mesma forma precisam informar a destinação que é dada as verbas recebidas do poder público.

Ademais, o direito a informação pode ser utilizado pela sociedade, incluindo os veículos de informação, uma vez que você pode informar e ser informado, logo serve como algo que pode ser usufruído, como um objeto. E, com a evolução da tecnologia, as empresas de divulgação tiveram um avanço e hoje a informação se propaga pelo mundo imediatamente. Além de chegar de forma imediata, também utilizam de todos os meios possíveis para atrair cada vez mais espectadores, mesmo que para isso afrontem questões éticas, morais, etc.

Assim sendo, esse direito à informação é de extrema importância para o mundo jurídico, tendo em vista que, permite que o indivíduo não se torne ignorante aos acontecimentos, uma vez que a mídia e seus mecanismos propagam a informação para que todos tenham acesso. E ainda, esses meios de comunicação possuem liberdade para divulgarem as notícias, sejam elas boas ou ruins, a fim de formar uma opinião pública a respeito do assunto, sem serem obrigados a divulgarem suas fontes.

### **3.3 Liberdade De Imprensa**

A liberdade de imprensa, assim como as demais liberdades mencionadas acima, também foi garantida constitucionalmente no rol do artigo 5º, especificamente nos incisos IX e XIV:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



[...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

[...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Essa garantia constitucional permite que os meios de comunicação livremente propaguem a informação na sociedade, disseminem as notícias, de modo a manter a população atualizada a respeito dos acontecimentos. E diante dessa garantia, eles podem fazer sem sofrer repressão ou censura pelo que estão divulgando, uma vez que no passado, ao manifestar-se contra o governo, por exemplo, tais notícias eram cassadas. Portanto, hoje, após tal liberdade ser garantida, permitiu que eles publicassem suas notícias, baseados em suas fontes e sem risco de censura.

Através da liberdade de imprensa, podemos verificar embutido nela o direito de informação em suas duas vertentes, uma vez que ao publicar uma notícia livremente, está informando. E ao mesmo tempo, está permitindo que a população seja informada, garantindo o direito de ser informado.

Nuno (1984) apud Claudio Luiz Bueno de Godoy (2001, p. 61), na obra “A liberdade de imprensa e os direitos da personalidade”, versa sobre o conceito da liberdade de imprensa, como: “imprimir palavras, desenhos ou fotografias em que se expressa o que se pensa e se fornecem informações ao público acerca de factos ou atividades próprias ou alheias”.

E, de acordo com Nelson Hungria (1953, p.273), é “o direito da livre manifestação do pensamento pela imprensa”.

Conforme o exposto, é correto afirmarmos que a liberdade de imprensa se resume a poder livremente propagar a informação pelos diversos meios de comunicação, que até algumas décadas atrás só era possível por via do rádio, televisão, jornais impressos, enquanto que, nos dias atuais, esses veículos se tornaram muito mais abrangentes e outros surgiram com o decorrer dos anos.

A informação através da imprensa pode ser transmitida por meio de redações, desenhos, gráficos, via oral, entre outras formas. Esses mecanismos de comunicação em massa estão cada vez mais eficientes em manter a todos informados sobre todos acontecimentos que o cercam.

Além disso, a liberdade de expressão está presente no âmbito das políticas públicas, uma vez que possuem o direito de informar a população e mantê-

la atualizada sobre tudo, o estado permite que isso seja feito para garantir ainda mais o direito de informação. A respeito do assunto, Isabela Trombin Paschuin (2015, p.25), disserta:

A liberdade de imprensa encontra-se no rol de políticas públicas, mais especificamente no âmbito da liberdade de expressão, visto que assim como esta concede à imprensa a possibilidade de repassar a população informações essenciais, as quais na maioria das vezes busca concretizar o direito de ser informado.

Acrescenta-se ainda que por se tratar de uma política pública, a liberdade de imprensa retrata uma abstenção por parte do poder público, onde este não pode realizar censuras a respeito dos materiais ora veiculados no decorrer do exercício da liberdade de imprensa.

Vale ressaltar que a imprensa tem uma função fundamental para com a sociedade, tendo em vista que, através dela a informação chega a população e de certa forma, faz com que cada um que tome conhecimento, tenha um ponto de vista crítico despertado em si. E ainda, faz com que se tornem atualizados e que possam debater com os seus semelhantes o assunto, fortalecendo sua opinião ou enxergando de uma forma diferente. É extremamente responsável pela formação da opinião pública.

Claudio Luiz Bueno de Godoy (2001, p.63) afirma que “é certo que, sem o acesso à informação, em dias atuais globalizada, rápida, o indivíduo, isolado, alheio aos acontecimentos não tem como eficazmente desenvolver-se, desenvolver sua personalidade e sua cidadania”.

Em razão do papel exercido pela imprensa na sociedade e formação de opinião pública, apesar de ser um direito constitucional, foi criada uma Lei para regulamentar a imprensa, fiscalizando e impondo penalidades quando os veículos de informação desviam de sua finalidade. Corresponde a lei nº 5250/1967, criada na época da ditadura militar.

A lei em questão, na época em que foi criada, trazia mecanismos que vedava o trabalho da imprensa, limitavam suas publicações ao que os ditadores queriam, para que estes pudessem controlar ainda mais o país. A limitação era feita para impedir que a imprensa divulgasse tudo que acontecia de ruim e ainda de tentar abrir os olhos da sociedade, através de textos subjetivistas tentando expressar que aquele regime não era bom e que as pessoas deveriam lutar contra, formando um ponto de vista diferente ao do que os ditadores transmitiam.

Após o fim do regime ditatorial, a lei de imprensa continuou vigente por mais alguns anos, entretanto, possuía um caráter muito distinto ao que pregava a

atual constituição federal do país, tendo em vista que foi criada dentro de um período em que os ditadores comandavam.

Foi apenas em 2009 que a lei passou a ser questionada e afirmavam que ela não havia sido recepcionada pela CF/88. A ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) foi utilizada para tentar retirar a referida lei do ordenamento. O questionamento que era feito é de que ela não deveria ter sido recepcionada, uma vez que feria princípios constitucionais que garantem a liberdade de expressão, o direito à informação, entre outros, e ainda, tinha um caráter essencialmente ditatorial e, por isso, afrontava o regime democrático em vigor no país.

Essa lei queria manter os meios de comunicação a disposição apenas do governo e fazendo apenas o que eles mandavam, e dentro de um país democrático isso não pode existir, a população tem que ter acesso a tudo para chegar ao seu próprio senso crítico sobre o país e seus acontecimentos.

Posto isso, a Lei de imprensa foi revogada ante todos os fundamentos mencionados acima. E assim, é possível perceber que a influência exercida pela mídia sobre a coletividade é extensa e intensa, uma vez que pelos princípios constitucionais garantidos a população e aos meios de comunicação que estavam sendo afrontados, a lei foi revogada, garantindo que a imprensa pudesse atuar livremente para que a informação chegue até a sociedade.

Além disso, nos dias de hoje a informação chega ao indivíduo de uma forma imediata, em apenas um dia temos uma quantidade extensa de notícias propagadas. E os veículos de informação são responsáveis por isso e, justamente por terem tal função, deve agir com seriedade, objetividade, imparcialidade e ainda verdadeiramente. Entretanto, na maioria das vezes, utilizam os mecanismos necessários para atrair cada vez mais telespectadores e acabam propagando mensagens que por muitas vezes possuem subjetivismo para convencer a população.

Em razão de possuírem essa liberdade tão grande e função tão importante, limitações a esse direito devem ser feitas. De forma alguma a censura se faz presentes nos dias de hoje, como expõe o artigo 220, caput e seus parágrafos 1º e 2º da CF/88:

Art. 220 A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e Artística.

Porém, algumas limitações são feitas, porque nenhum direito fundamental é absoluto ao ponto de não sofrer nenhuma limitação. Isabela Trombin Paschuin (2015, p.28), expressa algumas restrições que são feitas:

Tem-se como restrições constitucionais a intimidade, vida privada, imagem, honra, proteção à infância e juventude, valores éticos e sociais. Haja vista que, como tratado anteriormente, apenas é aplicada tais moderações em razão do sensacionalismo da mídia atual, a qual é utilizada para garantir a sua existência no meio midiático, ou atender interesses escusos.

Por conseguinte, vemos que apesar da imprensa não precisar submeter suas publicações a análise do governo igual era feito na época da censura, não permite que ela faça publicações da forma como bem entender, precisa respeitar algumas restrições constitucionais que impostas.

Após o exposto, conseguimos concluir que a imprensa tem um papel fundamental dentro da sociedade, auxiliando na formação da opinião pública a respeito dos acontecimentos. Entretanto, apesar de pensarem ser um direito absoluto, ainda sim encontram limitações em outros direitos fundamentais garantidos pela CF e que não podem ser violados pelas divulgações. É necessário realizar as publicações com seriedade, imparcialidade e veracidade, sem ferir a honra, a intimidade, para atingir altos níveis de audiência. E assim, cumprirem sua função social de formadora de opinião pública, apenas propagando a informação e deixando que cada indivíduo chegue até seu senso crítico.

### **3.4 Contraditório E Ampla Defesa**

O princípio do contraditório e da ampla defesa tem como finalidade a garantia de um processo justo, em razão de estabelecer o direito de se defender contra os fatos alegados e dar prosseguimento ao processo. Por este motivo são considerados uma extensão do princípio do devido processo legal.

Assim como os demais princípios já apresentados, os dois também são considerados garantia constitucional, com fulcro no artigo 5º, inciso LV da CF/88: “LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral

são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

No que tange ao contraditório, ele se perfaz pelo fato de que as partes do processo precisam ter conhecimento dos fatos que estão no processo e, ao tomarem conhecimento, tem a possibilidade contrapor o fato apresentado e assim formar uma questão. Esta nada mais é do que quando alguém apresenta um ponto, que é controvertido pela outra parte e assim forma a questão, que será resolvida ao longo da persecução penal. Isso é a bilateralidade do contraditório em razão de as duas partes contraporem um argumento.

Ademais, o princípio do contraditório também encontra respaldo do princípio da igualdade, tendo em vista que ele garante que as partes tenham as mesmas armas para garantir seu ponto dentro do processo. Acerca disso, Clara Dias Soares (2007, p.04), expõe que:

O princípio do contraditório decorre do princípio da igualdade processual, pelo qual as partes encontram-se em posição de similitude perante o Estado e perante o Juiz, sendo que ambas deverão ser ouvidas, em plena igualdade de condições.

Por conseguinte, temos o princípio da Ampla defesa, que garante ao réu a possibilidade de esgotar todos os meios possíveis para estabelecer a verdade do que diz, sendo possível ainda, se omitir. Seria esta a possibilidade do réu se utilizar de todos os elementos para provar a sua verdade. Enquanto que o contraditório seria uma forma de exteriorizar essa ampla defesa, levando a dialética entre as partes do processo.

Tal princípio é tão importante para o processo que o Supremo Tribunal Federal editou a súmula vinculante de nº14 que trata do assunto:

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

O autor quando dá início a ação penal inicia também a relação processual, que somente se perfaz com a devida citação do réu, que se faz para que ele seja chamado ao processo para se defender. E para sua defesa, deve ter a faculdade de utilizar todos os meios necessários, tendo em vista que sua liberdade é colocada em risco. Renato Ismael Ferreira Mazzomo (2014, s.p.) dispõe que:

Assim, é imprescindível que se oportunize ao réu, no processo, o direito de defesa, que abrange a faculdade de se manifestar e ser ouvido. Proporcionada essa oportunidade, satisfeito está o princípio, ainda que permaneçam inativas as partes, pois oferecida está a possibilidade de um processo dialogado.

Entretanto, alguns autores como Willis Santiago Guerra Filho, entendem que o contraditório só é efetivo e o princípio é adotado quando houver atuação concreta da parte, ou seja, a parte precisa comparecer e se defender, e não apenas a mera possibilidade de se defender. Todavia, o STF sumulou sendo contrário a esse entendimento do contraditório moderno, quando se trata de um processo administrativo, afirmando que: “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.” Súmula vinculante nº 5.

Porém, ao tratar da liberdade do indivíduo, o mesmo tribunal traz um enunciado distinto, dispondo que “no processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu” (Súmula 523).

Dessa forma, vemos que o contraditório e a ampla defesa para serem efetivados não precisam que o indivíduo efetivamente seu direito, basta que isso lhe seja assegurado, para que seja uma faculdade da parte utilizá-lo ou não.

Para que a ampla defesa seja garantida não pode acontecer defesa ineficiente ou inconsistente, para que o representado tenha uma defesa cabível e não seja condenado sem antes poder se defender.

Além disso, temos dois tipos de ampla defesa. O primeiro é a defesa técnica, que se resume em uma defesa realizada pelo advogado, por um profissional em prol do acusado. Ou seja, temos a presença do advogado de defesa que vai apresentar todos os argumentos e fatos possíveis para defendê-lo. Entretanto, para garantir que a ampla defesa ocorra, é necessário um profissional técnico e capaz de realizá-la, uma vez que do outro lado, temos o Ministério Público, que está equipado e preparado pelo Estado, e em razão desse princípio clamar pela igualdade entre as partes, necessita disto para ser efetivado.

Já a segunda modalidade, conhecida por autodefesa, pode acontecer em dois momentos distintos, o primeiro em seu interrogatório, quando o réu tentará convencer o juiz. E ainda, quando pode solicitar sua participação em todos os momentos de produção de provas, chamado de direito de presença.

A autodefesa se caracteriza pela defesa realizada pelo próprio réu, se defendendo da acusação que lhe foi feita, dos argumentos apresentados pela parte acusadora, mesmo que tal defesa se faça pelo silêncio do réu, que é um direito que ele possui. Além disso, caso o magistrado de forma arbitrária impeça que o réu se defenda teremos caso de nulidade dentro do processo.

Temos, portanto, dois princípios de extrema importância para o devido processo legal ser efetivo, tendo em vista que, sem que ambos sejam cumpridos, o acusado fica sem possibilidade de se defender e provar que não é o responsável, ferindo assim a presunção da inocência, que faz com que o acusado seja considerado inocente até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Assim sendo, são duas garantias constitucionais que devem ser respeitadas, uma vez que o processo só é legítimo quando elas estão presentes. E ainda, através delas que é possível enxergar os dois lados do acontecimento e não apenas o que é apresentado pelo autor.

### 3.5 Devido Processo Legal

O devido processo legal ou *due process of law*, se resume a um conjunto de garantias processuais que podem atuar no âmbito material e processual, para garantir que o acusado seja processado de acordo com a lei. O acusado tem o direito de ser processado em um processo justo e legítimo, que tenha regularidade dos atos processuais.

É desse princípio que todos os demais princípios processuais surgem, como publicidade dos atos processuais, presunção da inocência, contraditório e ampla defesa, imparcialidade do juiz, juiz natural, entre outros.

Assim como os demais, possui previsão constitucional, que se encontra no artigo 5º, inciso LIV da Constituição Federal/88: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Também encontramos fundamento na Declaração Universal dos Direitos Humanos:

**Artigo X** - Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

**Artigo XI**

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

[...]

Dentre as garantias que formam esse princípio, funcionam como sua extensão o contraditório e a ampla defesa, que são os princípios constitucionais que garantem que o réu tente provar sua verdade real.

Além do direito de se defender, o acusado possui outras garantias, como por exemplo, de comunicar sua prisão a família, quando este for preso, tem direito a ficar em silêncio, e ainda aos remédios constitucionais que podem lhe tirar da prisão. Ana Lúcia Menezes (2002, p.70) disserta:

O Estado, pelo processo, ao aplicar o direito objetivo na solução da lide, deve fazê-lo, portanto, dentro de parâmetros legais. O magistrado, ao atuar no processo, deve guiar-se por normas e regras contida na Constituição, nos Códigos Processuais e nas Leis de Organização Judiciária, visando, sempre, à salvaguarda não só dos direitos das partes, mas também da regularidade formal do processo.

Outra garantia que está intimamente ligada ao devido processo legal é o do juiz natural, que proíbe os tribunais e juízes de exceção. Foi associado em razão da Magna Carta e garante que todos tenham presunção de inocência, publicidade dos atos praticados no processo e que os juízes ao decidirem sobre o assunto, motivem suas decisões.

Além disso, o processo precisa ter uma duração razoável, não pode submeter o acusado a um processo moroso demais, portanto, criou o instituto da celeridade processual e para que o devido processo legal seja efetivado, esse instituto deve ser aplicado.

A garantia constitucional do devido processo legal se divide em duas categorias: substancial e processual. No que tange ao substancial, se resume ao direito que a sociedade tem de possuir uma proteção legislativa, está ligada ao direito material. O estado tem o dever de criar leis que protejam a sociedade e evitem que o mesmo abuse de seu poder.

Por outro lado, quando falamos no processual, nada mais é do que o devido processo legal propriamente dito, tendo em vista que, ele é o direito que as partes têm de que o processo seja feito dentro dos preceitos legais, assegurando todos os princípios constitucionais, para que seja justo e legítimo. Guilherme de Souza Nucci (2012, p.69) afirma que:

[...] cria-se um espectro de garantias fundamentais para que o Estado apure e constate a culpa de alguém, em relação à prática de crime, passível de aplicação de sanção. Eis por que o devido processo legal coroa os



princípios processuais, chamando a si todos os elementos estruturais do processo penal democrático, [...], como forma de assegurar a justa aplicação da força estatal na repressão aos delitos existentes.

Assim, é necessário que o que é exigido por cada categoria seja realizado, uma vez que, não sendo, o princípio não é efetivado.

Porém, em razão da influência da mídia sobre todos, podemos perceber que esse princípio vem sendo violado, tendo em vista que a pressão feita pela sociedade para que seja condenado, após acompanhar o que aquele acusado praticou, influencia o juiz na hora de seu julgamento, ou o júri, tentando atender o clamor da sociedade.

Isso resulta em abuso de autoridade e violação do devido processo legal, pois o réu precisa ser processado com todas as garantias constitucionais, entretanto, ao ser influenciado pela mídia, o juiz perde sua imparcialidade, perde o juiz natural, pois a motivação está comprometida e ainda, fere a presunção da inocência, uma vez que até ser condenado, ainda deve ser considerado inocente e pela imagem da mídia, não é.

Ocorre assim, uma violação substancial e processual do devido processo legal. A mídia forma uma imagem do réu que leva a sociedade aceita-lo como culpado, mesmo antes da realização do processo. A sociedade tem um clamor tão grande para que as leis sejam cumpridas, pedindo a condenação, que esquecem que talvez o réu não seja realmente culpado, só podendo ser garantido isso ao fim do processo. E assim, acabam influenciando o julgamento, sem ao menos saber com certeza se aquilo é verdade ou não.

O devido processo legal para ser garantido, precisa seguir os termos da lei, respeitando os atos do processo, os princípios constitucionais que derivam dele. Se não for feito assim, não teremos uma efetividade. A justiça realizada baseada nele é uma justa, pública, legítima. Diferente de quando o magistrado se leva pelo que foi exposto pela mídia, ferindo todos os princípios.

Portanto, é necessário que haja o cumprimento dos preceitos estabelecidos pelo princípio do devido processo legal, para que os acusados tenham possibilidade de se defender dentro de um processo justo. E, mesmo com a influência forte que a mídia tem, o judiciário não se deixe levar por isso, e julgue com motivação o caso em questão. Uma vez condenado e transitado em julgado, o indivíduo ficará marcado para o resto da vida e, portanto, só deve acontecer quando essencialmente necessário.

### 3.6 Presunção De Inocência

Esse princípio é um dos mais importantes que decorre do devido processo legal, uma vez que, de acordo com ele, o acusado até o trânsito em julgado da sentença condenatória será presumido inocente. De acordo com Alexandre Moraes (2003, p.386), “a presunção de inocência condiciona toda a condenação a uma atividade probatória produzida pela acusação e veda taxativamente a condenação, inexistindo as necessárias provas”.

É amparado constitucionalmente no rol do artigo 5º da CF, inciso LVII, que diz expressamente: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Entretanto, a mídia tem uma atuação negativa em relação a esse princípio, em razão de que, apesar de ter a obrigação de propagar informações de maneira parcial isso não acontece na maioria das vezes. As notícias dos acontecimentos criminosos transmitem a ideia de o acusado ser culpado antes mesmo de ter sido julgado. A mídia propaga a informação assim com o intuito de chamar mais atenção os espectadores, trazendo a imagem do réu de forma negativa, como um verdadeiro delinquente. E, por mais que tudo possa indicar que ele realmente seja o culpado, isso só será comprovado com o trânsito em julgado da sentença condenatório.

Assim, a mídia expõe o acusado de forma tendenciosa que leva toda a sociedade considera-lo culpado, e pressionar o governo e o judiciário para condená-lo, demonstra como se tudo já tivesse sido comprovado e que realmente é o culpado. Fazendo isso, está ferindo diretamente o princípio da presunção de inocência, e isso acontece, pois, o réu deveria ser presumido inocente até o trânsito em julgado da sentença que o condena, e em razão da exposição que sofre todos os consideram culpado.

Não fere tão somente a presunção, mas também todos os demais princípios do devido processo legal, como ampla defesa e contraditório, pois para que o réu irá se defender se todos já o consideram culpado?

Ana Lucia Menezes Vieira (2002, p.173) discorre que:

Obviamente, o princípio da presunção de inocência, como norma basilar do processo penal, não exclui a liberdade de informar dos meios de comunicação, mas exige deste cautela e reserva na divulgação dos atos judiciais. As notícias de um crime atribuído a uma pessoa devem ser

verdadeiras e possuir um conteúdo e uma forma de advertir o público de que a pessoa acusada ainda não foi considerada culpada.

Como exposto por Ana Lucia, apesar do princípio da presunção da inocência considerar o réu como inocente até o fim do processo, ainda assim não pode proibir a imprensa de propagar a informação a respeito do acontecimento, tendo em vista a liberdade de imprensa que lhe foi garantida. Porém, o simples fato de poder divulgar a informação não justifica o fato dos meios de comunicação expuserem o acusado como um verdadeiro culpado, prejudicando sua imagem e se, ao final, ficar constatada sua inocência, ainda sim terá sua imagem danificada.

E ainda, o maior problema a ser causado por essa influência da mídia sobre a sociedade e da sociedade sobre o judiciário, é que, ao final, no momento de julgar, se persistirem dúvidas ao juiz, e o mesmo não souber como julgar, pode se sentir influenciado a jogar em prol da sociedade e não do réu, ferindo diversos princípios, entre eles o *in dubio pro réu*.

Apesar de a imprensa possuir liberdade para propagar a informação, ainda sim precisa fazer com destreza, respeitando a imagem, dignidade, moral, ética do indivíduo a ser exposto.

Sobre o assunto, Bruno Martins Ferreira, Mauro Simonassi, José Nazareno Ataíde e Walquiria Gomes Rocha (2014, p.12)

Registra-se ainda que é dever dos jornalistas respeitar a imagem e a dignidade da pessoa humana. Há que zelar pela função social da profissão, buscando sempre transmitir o fato criminoso de forma clara, informando aos telespectadores acerca do trâmite processual, as garantias do acusado e ao final retratar o teor da sentença.

Portanto, deve continuar informando sobre os acontecimentos, porém que isso seja feito dentro dos limites impostos, para que todos que estejam sendo processados, tenha um julgamento justo e legítimo, garantindo sua inocência até o último momento, quando ocorrer o trânsito em julgado, só assim esse princípio será efetivado.

## **4 MÍDIA COMO FORMADORA DE OPINIÃO PÚBLICA: A IMPRENSA E A SOCIEDADE (REFLEXOS NO DIREITO PENAL)**

A mídia é responsável por transmitir informações para que a sociedade tome conhecimento de tudo. Quando o indivíduo recebe a notícia, ele entende o que aconteceu e passa a questionar aquilo, formar uma opinião sobre o assunto e os meios de comunicação interferem diretamente nessa formação, pois diante do que é transmitido que eles se posicionam e muitas vezes a mídia pode influenciar nesse modo de pensar, para direcionar ao entendimento que querem.

Vamos verificar alguns movimentos que foram influenciados pela mídia, que foram criados pela imprensa. Leis que foram alteradas diante dessa atuação, casos que foram julgados pela pressão popular. Tudo isso será analisado e quais as consequências podem acarretar.

### **4.1 Populismo Penal E A Mídia**

A priori devemos saber o que é o populismo penal. Este se resume a ideia de que os desprazeres da insegurança pública devem ser resolvidos com a criação de mais leis severas e punitivas, aumentando a repressão feita pelo Estado contra o praticante da conduta delituosa.

Esse populismo surge do sentimento que o ser humano tem desde muito tempo, tendo em vista que, desde os primórdios possuíam esse sentimento de vingança, quando ocorria um conflito entre duas pessoas, este era resolvido pela vingança privada, da forma que eles queriam. Posteriormente, surgiu a Lei de Talião, que tinha como lema “olho por olho, dente por dente”. Ou seja, a punição do indivíduo seria a mesma coisa que ele causou.

Por conseguinte, após a lei de talião, surgiram às leis que criavam as punições, os tipos penais. Porém, mesmo assim, a sociedade sempre teve esse apelo pela vingança, pela justiça. Desde sempre se buscava punir o indivíduo pelo que ele praticou, com penas extremamente severas, parecendo que somente dessa forma a sociedade se sentiria vingada. Queriam que o autor do fato delituoso sofresse da mesma forma ou mais que o que causou a vítima.

A sociedade se interessa por esses assuntos, em ver notícias dos acontecimentos criminosos, perseguições policiais e a mídia percebeu isso, e para atrair um maior número de telespectadores, começou a divulgar isso cada vez mais.

Entretanto, ao ter um acesso tão grande a esses acontecimentos, viver isso dia a dia assistindo, faz surgir um sentimento de insegurança, de que não há proteção na sociedade, tendo em vista que os crimes continuam acontecendo. Gera um sentimento de insegurança, de que o Estado não está cumprindo com o seu dever de proteção da população, possuindo uma culpa imediata na crescente que é a prática de crime. Ao passo que, por outro lado, a justiça e o direito penal também possui parcela de culpa, porém, mediata.

Em razão de a mídia publicar diariamente os crimes, julgamentos de indivíduos que praticaram delitos, a população passou a tomar conhecimento de tudo e criar um sentimento de insegurança, pois os crimes cada vez mais têm acontecido, o que faz pensar se não há uma ineficiência da justiça e do Estado e todos seus órgãos responsáveis de impedir que isto ocorra. A insegurança vem da criminalidade, o maior desejo da sociedade é que isso diminua e que não aconteça mais, que as leis cumpram seus papéis de evitar a prática do crime. Por este motivo, a população exige do estado lei mais severa sentença mais longa, que o criminoso não tenha benefício.

O sentimento de insegurança em razão da criminalidade é relacionado ao medo de ser vítima, ao medo de se tornar alvo de algum delito. Sobre o assunto, disserta Natália França Von Sohsten (2018, s.p):

O medo de ser vítima faz com que a população exija uma resposta do Estado. E a resposta que o Estado deveria dar seria a construção de uma boa política criminal de prevenção. No entanto, os agentes que representam o Estado são os políticos, e os políticos querem o voto da população e para angariar votos é necessário ganhar destaque perante o público e a melhor forma de ganhar destaque é dar uma resposta imediata à população, e a resposta mais rápida e que agrada a população é a criação de novas leis penais ou o aumento da pena das leis já existente. No fim, todos satisfeitos, mídia, políticos e população, no entanto, nada resolvido, pois se trata uma política às avessas e a população não percebe que no fim das contas é a grande prejudicada nesta "politicagem" toda, pois a cada dia novas leis surgem e direitos são suprimidos, e o rigor exigido contra "inimigo" da sociedade hoje, poderá em breve se voltar contra toda a sociedade.

Conforme o exposto acima é possível entender que o medo de se tornar vítima faz com que a sociedade pressione o estado até ele resolver o que está acontecendo. A forma que os políticos encontram de tentar satisfazer esse sentimento de impunibilidade é com a criação de leis penais que tenham como objetivo tipificar ou agravar algum crime que já existe, com a finalidade de punir aquele indivíduo que praticou o ato criminoso ou que praticou alguma conduta

extremamente reprovável pela sociedade. É característica do populismo penal midiático que ocorra uma supervalorização do crime, haja vista que para a população só há solução para esse mundo criminoso acabar com a criação de leis punitivas mais rigorosas, condenações mais severas.

A intenção desse populismo penal é aumentar o sentimento que o indivíduo tem de medo da criminalidade, de se tornar uma vítima. E para atingir seu objetivo, utiliza de todos os mecanismos de propagação e informação, para que todos tenham acesso aos acontecimentos no mundo do crime. A finalidade é formar uma opinião pública a respeito do crime ou criminoso, que todos pensem da mesma forma, que praticou o crime e, portanto deve ser punido, porém isso deve ter cuidado, de modo que ao final do julgamento é possível perceber que o transgressor na verdade não praticou o crime, ou praticou sob uma excludente, por exemplo, e assim ficará marcado para sempre como aquele que praticou o crime, uma vez que a mídia o transformou em um delinquente e a população aceitou isso como verdade real.

Todavia, uma lei penal, que restringe direitos da pessoa, não deveria ser criada por comoção da sociedade, por uma pressão exercida para satisfazer um sentimento de justiça. A criação dessa lei deveria ser baseada em todo um estudo, entendendo ser necessário ou não sua criação, seja para tipificar uma conduta ou agravar algo que já está tipificado.

Além disso, a pressão realizada pela sociedade sobre o Estado para solucionar o problema com os criminosos, diminuir a prática de crime, interfere diretamente na atuação da atividade repressiva. Ou seja, os meios de comunicação têm uma influência direta e imediata sobre a sociedade, fazendo com que esta exija do governo uma solução para isso, influenciando diretamente no exercício do poder de repressão. Todavia, para criação de uma lei que limita direitos, é necessário que os princípios fundamentais sejam respeitados, o assunto precisa ser estudado, tudo precisa ser analisado para depois criarem um tipo penal.

Entretanto, é necessário que uma atualização seja feita, haja vista que conforme o tempo passa, os criminosos encontram novos meios de praticar delitos, bastam os órgãos de o estado encontrar um meio de impedir, que eles encontram novas formas de despistar. Natália França Von Sohsten (2018, s.p), afirma novamente que:

O crime encontra novas formas, novos moldes, novos agentes. O crime é um fenômeno atual e que muda constantemente. Basta que a polícia encontre os meios suficientes para combater determinado delito, que os delinquentes encontrarão novas formas de cometê-lo de forma a burlar a ação policial.

Dessa forma, é necessário que tudo seja analisado antes da criação de uma lei. Porém o populismo penal é tão incidente nos dias de hoje, e é uma política criminal que não estuda nada, é apenas baseado no que a sociedade verifica da prática de delitos e para satisfazer seu sentimento de justiça, exige do estado uma resposta. Reforça Natália França Von Sohsten (2018, s.p): “É um ataque aos denominados “inimigos” do Estado, é uma política de exclusão dos indivíduos e supressão de direitos e garantias”.

Não há estudo científico, não há estudo de fatores que levaram a prática do crime, e por isso, não é algo saudável, tendo em vista que pode limitar direitos, sem nem ao menos ter sido feito um estudo. Assim, é possível perceber que o populismo penal midiático tenta buscar a satisfação do sentimento de justiça da sociedade, colocando em risco os direitos fundamentais que o acusado tem.

#### **4.2 Direito Penal Do Inimigo E Movimento Lei E Ordem Como Políticas Criminais Influenciadas Pela Mídia**

O direito penal do inimigo nada mais é que uma tese formulada por Gunther Jakobs que se traduz pela existência de dois direitos penais, duas espécies deste direito. A primeira espécie seria aquela aplicada a todos os cidadãos, garantindo-lhes seus direitos fundamentais. E a segunda espécie seria aquele direito penal aplicado ao chamado inimigo, e neste caso, não haveriam garantias e direitos, tudo pode ser feito contra ele. Sobre o assunto, Natália França Von Sohsten (2012, s.p), explica melhor a tese mencionada:

Dois Direitos penais: de acordo com a tese de Jakobs, o Estado pode proceder de dois modos contra os delinquentes: pode vê-los como pessoas que delinquem ou como indivíduos que apresentam perigo para o próprio Estado. Dois, portanto, seriam os Direitos penais: um é o do cidadão (Bürgerstrafrecht), que deve ser respeitado e contar com todas as garantias penais e processuais; para ele vale na integralidade o devido processo legal; o outro é o Direito penal do inimigo (Feindstrafrecht). Este deve ser tratado como fonte de perigo e, portanto, como meio para intimidar outras pessoas. O Direito penal do cidadão é um Direito penal de todos; o Direito penal do inimigo é contra aqueles que atentam permanentemente contra o Estado: é coação física, até chegar à guerra. Cidadão é quem, mesmo depois do crime, oferece garantias de que, apesar do delito que tenha cometido, se conduzirá como pessoa que atua com fidelidade ao Direito. Inimigo é quem não oferece essa garantia.

De acordo com tal teoria, podemos perceber que existiria um direito penal para os cidadãos, para as pessoas, que teriam direitos e garantias e um direito penal feito para o inimigo que não é considerado uma pessoa e, portanto, tudo pode ser feito contra ele, pois as garantias são flexibilizadas tanto no direito material como processual, é como se o mesmo não possuísse direito as garantias. Gunther Jakobs (2010, p.40) disserta sobre sua teoria afirmando que:

O Estado pode proceder de dois modos com os delinquentes: pode vê-los como pessoas que delinquem, pessoas que tenham cometido um erro, ou indivíduos que devem ser impedidos de destruir o ordenamento jurídico, mediante coação.

Para essa teoria, o inimigo e o cidadão possuiriam tratamentos distintos, uma vez que o cidadão é aquele que se comporta dentro da sociedade, que convive com as pessoas, cumpre suas obrigações, têm direitos, faz parte do convívio social. Enquanto que o inimigo é o transgressor, que foi contra as regras sociais, morais e jurídicas estabelecidas para toda a sociedade e por isso, não seria considerado uma pessoa, pois não tem o convívio social, não respeita as regras. É aquele que atenta contra o Estado e suas instituições, e a coletividade.

Para o transgressor teríamos um tipo de direito penal e para o cidadão outro tipo, ou seja, de acordo com o transgressor, não sendo ele uma pessoa que convive em sociedade, que tem atitudes de uma pessoa, neste caso para ele seria aplicado o direito penal do inimigo, sem garantias, sem proteção alguma. Enquanto que, para o cidadão, quando praticasse alguma conduta ainda que irregular, seria processado e julgado por um processo justo e com todas as garantias existentes no ordenamento.

Edvaldo dos Santos Veiga Junior (2014, s.p.), expõe que Gunther Jakobs trouxe alguns crimes que, quando praticados, demonstravam que aquele indivíduo não era um cidadão, e sim o inimigo, que não possui chance de se ressocializar e, portanto, para ele deve ser aplicado o direito penal “ruim”. Ainda de acordo com Edvaldo (2014, s.p.):

Em face desse pensamento, Jakobs enumerou alguns crimes que, pela sua natureza, revela que o agente não possui condições de ser ressocializado, como no caso dos crimes sexuais, terroristas, criminosos econômicos e outras infrações consideradas de maior potencial ofensivo.

Desta forma, vemos que ele utilizou alguns critérios para identificar a quem deve ser dirigido esse direito penal sem garantias. Além de analisar o crime



praticado, também se analisa a conduta do indivíduo dentro da sociedade, suas atitudes no dia a dia, o estilo de vida do transgressor. São aqueles que vão contra o Estado, atingem a coletividade, como o terrorista, por exemplo.

O inimigo pode ser aquele que não comete um crime contra um particular tão somente, mas sim aquele que vai contra a sociedade como um todo, o Estado, que se junta aos demais para praticar crimes. Ao passo que, quando se tratam de crimes mais restritos, seriam aqueles que possuem uma conduta de delinquente, que não se adequam a comunidade, não convivem socialmente.

Para Jackobs não é necessária a prática do crime em si, a mera preparação, pensamento na conduta já configuraria um motivo para ser punido, inclusive bastaria que o indivíduo se encaixasse no “padrão do inimigo” para que pudesse ser punido. De acordo com sua teoria, os atos preparatórios de um crime, o pensamento em praticar, sua periculosidade, tudo isso deveria ser computado para que uma punição acontecesse, a culpabilidade em si não é tão relevante quanto o direito penal do cidadão.

A tese de Jackobs possui três bases, conforme expõe Gisele Leite (2012, s.p.):

- a) a necessidade de antecipação da punição do inimigo e, não importa o cometimento fático de qualquer crime, sendo puníveis inclusive os atos preparatórios mesmo que não signifiquem crimes autônomos, em modelo oposto ao que vige atualmente no Brasil;
- b) desproporcionalidade das penas e relativização e/ou supressão de certas garantias processuais. Para Jakobs, as penas são eficazes quando puderem extirpar da sociedade o indivíduo perigoso, ou seja, o inimigo;
- c) a criação de leis mais severas direcionadas diretamente aos inimigos. Portanto, ter-se-ia dois direitos penais materiais e diametralmente opostos, um referente ao cidadão comum (*bürgerstarecht*) onde prevaleciam todos os direitos processuais e a integralidade do princípio do devido processo legal e um direito penal aplicável ao inimigo (*feindstrafrecht*) com pesadas penas dirigidas aos que atentam contra o Estado indo desde a coação física até o estado de guerra, objetivando o restabelecimento da norma, apartando o inimigo do seio da sociedade, bem como servindo de intimidação para outras pessoas;

Assim, verificamos que essa teoria deixa clara a diferença de tratamento dada ao cidadão comum e ao chamado inimigo pelo direito penal, seja material ou processual. E, portanto, é possível perceber que o principal objetivo do direito penal do inimigo é fazer com que esses transgressores que são considerados inimigos da sociedade, sejam retirados do convívio com a sociedade, ficando longe dos cidadãos comuns. E, por outro lado, o cidadão comum tem chance de se ressocializar, não tem a intenção de retirá-lo da sociedade, uma vez que praticou o

delito por um descuido, por uma imprudência e por isto deve ter os direitos e garantias para conseguir retornar ao status quo ante.

A aplicação da pena do sistema penal deve ser feita apenas ao cidadão comum e não ao inimigo, haja vista que o cidadão comum pratica a conduta delituosa em razão de um descuido, imprudência, e por isso tem-se a expectativa de ressocialização desse indivíduo. Ao passo que para o inimigo a pena não deveria ser aplicada tão somente, uma vez que ele é um criminoso tendencioso, que vai tornar a praticar delitos, não tem chances de ser ressocializado e por isso, a ele deve ser aplicada uma medida de segurança, pois a lei comum não serve para ele, tendo em vista que não é considerado uma pessoa.

Esse direito penal do inimigo é um direito penal voltado para o autor, para punir aquele transgressor que se adequa ao padrão de inimigo, não visa tão somente à proteção da norma que foi violada, haja vista que tem a ideia de punir inclusive aqueles atos preparatórios, que não tiveram consumação, mas o simples pensamento já deve ser punido e, assim, percebemos que não há um bem jurídico protegido pela norma sendo violado, pois não teve consumação. É uma proteção mascarada da normal, pois o principal objetivo é punir de forma drástica o transgressor, sendo retiradas suas garantias processuais e materiais.

O movimento de Lei e ordem foi criado e desenvolvido por um alemão chamado Ralf Dan Dahrendorf, nos Estados Unidos durante os anos 70. João Baptista Nogueira (2005, p.33), expõe os objetivos adotados por tal movimento: “A pena, a prisão, a punição e a penalização de grande quantidade de condutas ilícitas são seus objetivos”.

Esse movimento foi criado em razão da ineficácia do Estado em proteger a sociedade da criminalidade, assim tem-se a ideia da imediatidade a fim de resolver o problema com soluções mais severas. Uma das ideias defendidas é a punição mais drástica para os crimes considerados de pequeno potencial ofensivo com a finalidade de demonstrar para a todos que se um crime de baixo potencial é punido de uma forma tão severa, os crimes mais graves serão punidos de uma forma ainda pior, resultando assim, ao ver dos defensores desse movimento, numa diminuição da prática de crimes com um potencial ofensivo maior. Nesse sentido expõe Loic Wacquant (2004, p. 244): “prender ladrões de ovos permite frear, ou simplesmente parar, os potenciais matadores de bois, pela reafirmação da norma e dramatização do respeito à lei”.

O movimento mencionado traz a ideia de que somente o direito penal seria a forma de resolver a criminalidade, de resolver o sentimento de insegurança que o cidadão possui, criando e agravando as leis a serem aplicadas aos chamados de delinquentes. Ele é regido por um princípio que divide os cidadãos de bem, que devem ser protegidas pelo Estado e, por outro lado, estabelece os delinquentes, que devem sofrer repressão severa através do direito penal. A ideia disso é que as pessoas de bem, que devem receber proteção seriam pessoas saudáveis e que deveriam estar distantes dos doentes, que se resumem aos delinquentes, para que não sejam infectados e venham a praticar crimes.

A única solução de combater a criminalidade seria através do direito penal, da rigidez de sua aplicação aos criminosos, não havendo o pensamento de ressocializar o indivíduo, apenas puni-lo, sendo extirpada qualquer garantia que todos possuem. No tocante aos crimes mais bárbaros, como terrorismo, homicídio, tortura, a solução seria através da pena de morte ou prisão perpétua, haja vista que tiraria o indivíduo do convívio social de forma definitiva, e assim, garantindo a segurança esperada pela vítima e por toda a sociedade, além de utilizar como exemplo para os demais.

Existem alguns pilares que são adotados por essa teoria, que são trazidos por João Araújo Junior e Roberto Marcello de Lyra (1990, p. 25):

"a) a pena se justifica como um castigo e uma retribuição no velho sentido, não se confundindo esta expressão com o que hoje se denomina "retribuição jurídica"; b) os chamados delitos graves não de castigar-se com penas severas e duradouras (morte e privação de liberdade de longa duração); c) as penas privativas de liberdade impostas por crimes violentos não de cumprir-se em estabelecimentos penitenciários de máxima segurança, submetendo-se o condenado a um excepcional regime de severidade distinto ao dos demais condenados; d) o âmbito da prisão provisória deve ampliar-se de forma que suponha uma imediata resposta ao delito; e) deve haver uma diminuição dos poderes individuais do juiz e o menor controle judicial na execução que ficará a cargo, quase exclusivamente, das autoridades penitenciárias".

É através deste movimento que alguns entendem ser possível diminuir a criminalidade e fazer justiça em razão do que houve a vítima. Só seria possível aplicando penas mais gravosas e severas aos delinquentes. Apesar desta teoria, o direito penal foi criado para ser aplicado em situações de último caso, quando não houvesse outra saída. Entretanto, de acordo com essa teoria, deve ser aplicado constantemente e frequentemente.

Loic Wacquant afirma que, na verdade o movimento Lei e Ordem não foi criado tão somente para reduzir a criminalidade, mas também como uma forma de dizimar o sentimento de insegurança que a sociedade tem, com aplicação dessas penas inclusive para crimes menores.

A partir deste movimento, temos o surgimento de uma nova política nos Estados Unidos por volta do ano 1991, considerada um anexo da primeira, nomeada de Tolerância Zero. Tal política foi desenvolvida pelo prefeito Rudolph Giuliani, na cidade de Nova Iorque, exercida em desfavor dos moradores de rua e membros da sociedade que pichavam as paredes. Sobre sua criação, expõe Natália Trajano de Sousa Teixeira (2017, p. 26):

Com um cenário de insegurança e instabilidade social, de discriminação e pobreza, os movimentos repressivistas atingiram seu auge quando instaurada a política de Tolerância Zero criada pelo prefeito Rudolph Giuliani e aplicada inicialmente na cidade de Nova Iorque nos Estados Unidos no ano de 1993. Um estudo desenvolvido pelos cientistas políticos americanos James Q. Wilson e George Kelling desenvolveu um estudo que ficou conhecido como "a teoria das vidraças quebradas".

Essa política era aplicada também contra os "quebradores de vidraça", que surgiram através da teoria das vidraças quebradas ou "Broken Windows", em 1982. A política da tolerância zero foi inspirada nesta teoria mencionada. Esta foi desenvolvida tendo como base um estudo realizado por Philip Zimbardo em 1969, que de acordo com Aparecida do Carmo Prezotti de Oliveira (2014, p. 42), consistia em:

(...) deixar dois automóveis idênticos, sem placas, estacionados com o capô aberto, ficando, um numa rua do Bronx/New York, este foi imediatamente depenado e em 24 horas, a carcaça começou a ser utilizada para brincadeira de crianças. Já o outro automóvel foi deixado em um bairro sossegado de classe média alta em Palo Alto/Califórnia e permaneceu intacto por duas semanas, até que Zimbardo quebrou algumas janelas e outras partes do veículo. A partir daí, em poucas horas o veículo estava totalmente destruído. O que se observou é que apesar da diferença social dos dois grupos, a ação destruidora aconteceu, provando que propriedades sem dono, bens móveis e imóveis com sinais de deterioração, são um convite para vândalos e até mesmo pessoas ordeiras, todos atraídos pelo abandono.

A partir disso, temos que a prática do crime está diretamente ligada a desordem, ou seja, quando o objeto/imóvel se encontra em desordem, que podem representar um abandono, a criminalidade acontece de forma mais frequente.

A partir desse estudo realizado, surgiu a teoria das janelas quebradas, desenvolvida por James Wilson e Jorge Kelling, já mencionada acima. A experiência

realizada por eles consistia em deixar uma janela quebrada em um prédio. Aparecida do Carmo Prezotti de Oliveira (2014, p. 43), explica o que acontece posteriormente:

Se a pessoa que passa pela rua e se depara com a janela quebrada de uma fábrica ou escritório e, no dia seguinte a janela permanece quebrada, terá a impressão de que o imóvel está abandonado. Em seguida outra pessoa irá quebrar mais uma janela, até que todas as janelas estejam quebradas, demonstrando que ninguém se importa com aquele patrimônio. Esse descaso gera um efeito cascata. Haverá a destruição total do imóvel com as janelas quebradas, com o imóvel do lado, as ruas serão tomadas por desordeiros e marginais, o aspecto do bairro muda, de forma que as pessoas vão se mudando e a comunidade vira “terra de ninguém”.

Com isso, verificamos que a desordem pode levar sim a criminalidade, inclusive este motivo é muito mais recorrente do que a própria pobreza levar a criminalidade. Os prédios vão ficando abandonados e ninguém se importa com isso, para impedir, resolver. Após isso a população do bairro vai se alterando, as pessoas vão saindo em decorrência da criminalidade que ali se instaura, vão chegando pessoas novas que começam a conviver com o crime diariamente, inclusive crianças. E assim, o bairro que antes era tranquilo, em razão da desordem, acaba se tornando em um lugar ruim.

A teoria das janelas quebradas passou a ser aplicada na cidade de Nova Iorque, sendo chamada de Política de Tolerância Zero. Isto se fez necessário em razão da situação que se encontrava a cidade, haja vista que a criminalidade havia tomado conta, os moradores de rua ocupavam áreas públicas, quando precisavam fazer suas necessidades, faziam em locais públicos, como sarjeta, os muros estavam completamente pichados, não havia controle da situação.

Depois com a mudança de muitas indústrias de uma área para outra, prédios ficaram desertos, com desordem, e automaticamente considerados abandonados, o que levou a ocupação do local por mendigos, muitos perderam seus empregos, e no local, nos bairros passou a ter um índice de criminalidade muito grande, de todos os tipos, pequenos furtos, invasões, agressões, prostituição.

A ideia do movimento não era tão somente utilizar a força policial para reprimir as práticas de delitos, tirar os indivíduos das ocupações, etc. o que queriam ainda, era punir aqueles que praticavam pequenos delitos também, pois quem pratica um pequeno delito, pode praticar algo grandioso. Portanto, a ideia era reprimir todos, além da força policial queriam ainda uma atuação do estado, haja

vista que nenhum crime pode ser considerado irrelevante, sempre será uma conduta ilícita punida pelo código e por isso não poderia deixar passar.

A ideia dessa política então era punir a todos, qualquer delito praticado, sendo grave ou não, era repreendido, para diminuir assim a criminalidade. Mas, a finalidade não era tão somente esta, mas também garantir um sentimento de segurança, de justiça para as vítimas, através dessa resposta imediata do estado à prática do delito.

O que queriam na verdade era que esses criminosos fossem retirados da sociedade, como se fossem algo tóxico a população e por isso deveriam ser retirados, levados para a prisão, ficando longe da população, era uma forma de limpar a sociedade. O que leva a aplicar essa política é justamente o sentimento de insegurança que a classe média alta clama para ter.

Com a instalação dessa política, a criminalidade diminuiu, porém não foi tanto quanto o esperado. Mas, mesmo assim, essa política se estendeu para outras cidades dos EUA. Entretanto, o principal resultado desta política foi a retirada desses delinquentes da sociedade, deixando-os na cadeira, até mesmo os praticantes de crimes menos graves, como uma forma de afastar essa parcela da população dos demais.

Posto isso, temos que, com o movimento lei e ordem, a única solução para criminalidade é a aplicação mais rigorosa do direito penal, criação de leis e penas mais severas, agravando outros tipos que já existem. Porém, não deveria ser essa a saída, o que eles querem com isso é punir os criminosos e afastá-los da sociedade, para que não contaminem os demais. Esta é a ideia do movimento, que os criminosos são aqueles que não merecem proteção do estado e por isto devem ser afastados, punidos, para que assim a população que merece proteção não venha ser afetada pelos delinquentes.

#### **4.3 Leis Penais Produzidas Sob A Influência Da Mídia**

A mídia, conforme o exposto tem uma influência grande sobre a sociedade, haja vista que tudo que ela transmite chega ao mundo todo para que a população se mantenha informada.

Ocorre que, ao mesmo tempo em que é interessante a atualização de notícias para a população, por outro lado é possível que através da forma com que a informação sobre um fato delituoso é propagada, isto venha impactar tanto a

população que faça surgir um sentimento de injustiça, de querer do Estado uma resposta para o que aconteceu ao ponto de pressionar os órgãos públicos responsáveis por criar leis e julgar os casos para tomarem uma atitude imediata.

A visão que a população passa a ter do suposto criminoso é como se o mesmo tivesse culpa e por isso querem uma resposta imediata, uma vez que consideram aquele como se já fosse condenado.

Esse impacto que a mídia exerce na população e depois estes sobre o órgão público é de muita importância, pois como será exposto abaixo, temos várias criações legislativas em decorrência da pressão popular.

#### **4.3.1 Lei dos crimes hediondos- sua criação e alterações.**

A lei dos crimes hediondos foi criada para complementar uma norma penal em branco prevista na CF brasileira no artigo 5º inciso XLII que expõe:

XLIII - A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

Assim, a constituição federal previa as hipóteses de crimes que ficariam sem alguns benefícios, inclusive aqueles definidos como hediondos. Ocorre que, até este momento não existia uma lei que complementasse essa norma penal em branco, não havia um rol de crimes a serem considerados como hediondos.

A criação dessa lei se deu em razão da pressão que a mídia exerceu sobre a população, propagando notícia de alguns crimes que comoveram a população, por causa da criminalidade urbana que estava crescendo, para que estes pressionassem o legislativo brasileiro a tomarem providência. Ou seja, a pressão midiática influenciou os cidadãos para que estes pressionassem os órgãos públicos a fazer algo.

A presente lei foi aprovada de forma açodada, uma vez que ocorreu após 34 (trinta e quatro) dias após sua proposta ser feita nas casas do legislativo. O projeto inicial da lei dos crimes hediondos foi apresentado em 17 (dezessete) de maio de 1990, pelo senador Odacir Soares, que era a lei nº 50, que posteriormente veio a se tornar a lei 8072 de 25 (vinte e cinco) de julho de 1990.

A aprovação rápida da lei se deu em razão da criminalidade urbana que vinha aumentando desesperadamente na época, e em especial dois casos de

sequestro no Rio de Janeiro que fizeram ser a “gota d’água” para que se determinasse a hediondez dos crimes. O primeiro caso foi o sequestro de Abílio Diniz, empresário, no dia 11 (onze) de dezembro de 1989. E em seguida, um outro sequestro repercutiu foi do publicitário Roberto Medina, irmão do deputado federal do Rio de Janeiro Rubens Medina, em 06 de junho de 1990.

Como percebemos o primeiro projeto para a lei dos crimes hediondos foi apresentado anteriormente ao último sequestro mencionado. Entretanto a ideia inicial não incluía o crime de extorsão mediante sequestro, porém com todo o clamor da sociedade em razão da exposição que a mídia fez pelo crime com o senhor Abílio, o projeto trouxe o presente crime dentro do rol enumerativo dos crimes hediondos. E, com a ocorrência do crime contra o senhor Roberto, fez com que a lei fosse aprovada com rapidez e celeridade, haja vista a pressão feita pela mídia, pois se tratava de uma pessoa de classe alta, conhecida pela sociedade.

O sentimento naquele momento era de desespero e insegurança, uma vez que a criminalidade havia aumentado muito e isto não estava sob controle, logo a sociedade estava em situação de pânico, e por isto, rogavam por uma atitude do Estado a fim de reduzir a criminalidade.

O voto do deputado Plínio Arruda Sampaio, pertencente ao partido dos trabalhadores, trouxe ainda mais certeza de que a aprovação era correta, mas que ao mesmo tempo era feita tão ligeiramente pela força dos meios de comunicação sobre a sociedade. Ele afirmou que:

Por uma questão de consciência, fico um pouco preocupado em dar meu voto a uma legislação que não pude examinar. [...] Tenho todo o interesse em votar a proposição, mas não quero faze-lo (sic) sob a ameaça de, hoje à noite, na TV Globo, ser acusado de estar a favor do sequestro. Isso certamente acontecerá se eu pedir adiamento da votação.

Nota-se que definitivamente a pressão da mídia foi que levou a aprovação da lei, uma vez que não sendo aprovada a resposta seria ainda pior, a imagem do congresso ficaria manchada.

Destarte, vemos que os órgãos do poder público que tem por função legislar, podem fazer influenciados pelos meios de comunicação e pressão popular, ou seja, estes mecanismos determinam a postura do legislativo, pressionam para que alguma providência seja tomada e querem isto de forma imediata. O que isto acarreta é precariedade dos órgãos, uma vez que sua função é criar leis após ter



sido discutida sua importância, quais seriam as consequências de sua criação e não de forma precipitada pela influência de veículos de informação.

E, ao final de tudo, mesmo em razão da pressão popular e da mídia, a presente lei foi aprovada e trouxe um rol taxativo no artigo 1º de quais crimes seriam considerados hediondos e teriam as consequências da hediondez.

Temos também a lei 8930 que foi aprovada em 1994 a fim de alterar a lei dos crimes hediondos acrescentando o homicídio qualificado no rol taxativo previsto.

A aprovação desta lei se deu em razão da influência da mídia e pressão popular a respeito do caso da atriz Daniella Perez, filha da autora Glória Perez da rede globo. A atriz mencionada foi morta por seu par romântico, Guilherme de Pádua, na novela “De corpo e alma”, e sua esposa Paula Thomaz, no dia 28 de dezembro de 1992. O homicídio foi qualificado por ser praticado por motivo torpe, uma vez que o companheiro de novela entendeu que a atriz estava se sobressaindo mais, e, portanto, resolveu assassinar sua companheira como forma de resolver o problema.

O caso causou uma comoção muito grande na população ao ser transmitido pela mídia, uma vez que foi de extrema brutalidade e o acontecido se deu com uma atriz conhecida e por um motivo extremamente banal. E ainda, a alteração causou um impacto ainda maior, pois partiu de uma iniciativa popular da mãe da vítima, que colheu milhões de assinaturas para seu projeto de incluir o homicídio qualificado no rol. Porém, ainda que tenha partido dela, o projeto foi apresentado pelo Presidente da Comissão Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Estado do Rio de Janeiro. O que todos queriam é que a lei fosse de iniciativa popular, pois seria a primeira a se tornar efetiva, entretanto, o deputado aproveitando da situação de comoção popular apresentou o presente projeto.

Com a aprovação da presente lei temos mais um caso de influência da mídia e da população, haja vista que o crime foi brutal, e todos desenvolveram compaixão pela atriz e queriam buscar a justiça junto a mãe da atriz.

Todavia, ocorre que, o sistema penal brasileiro não aplica a lei penal nova aos crimes praticados anteriormente a sua aprovação, não há retroatividade quando a lei em questão prejudica o réu. E assim, os acusados pelo crime contra Daniella vieram a ser condenados em 1997, porém a criação da lei foi posterior ao

fato, fazendo com que as consequências da hediondez não se aplicassem a eles, podendo, por exemplo, progredir de regime.

Dessa maneira, vemos que apesar da pressão popular ter sido efetiva, pois resultou na inclusão do crime no rol taxativo, as consequências não foram aplicadas aos acusados, e, portanto, acabaram por ser condenados pelo crime de uma forma menos severa do que o esperado pela população. É indiscutível que o crime possui um caráter grave, mas também é possível afirmar que sua inclusão se deu pela comoção popular e ao final, não cumpriu o objetivo real, de punir ambos de uma forma mais radical, fazendo com que assim, não houvesse tanto motivo para o homicídio qualificado adentrar ao rol.

Logo, o legislativo deve levar em consideração tudo que acontece na sociedade para tipificar um crime ou agravar algum já existente, uma vez que a sociedade é o palco da prática dos crimes, ela deve ser analisada para verificar o que a população precisa. Porém, isso não deve ser feito tão somente pela pressão popular, é necessário um estudo do assunto para chegar a uma legislação bem-feita.

Em seguida, outro caso a ser influenciado pela mídia e pela sociedade foi a aprovação da lei 9695 de 1998 que resultou em incluir a falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, no rol taxativo dos crimes hediondos.

A tipificação se deu em razão de uma pílula que as mulheres tomavam para não engravidar no ano de 1998, chamada de Microvilar, mas que era feita de farinha, logo naquele ano que ela começou a ser utilizada muitas mulheres engravidaram, o que levantou uma dúvida, haja vista que não fazia sentido que quase todas as mulheres que tomavam a pílula engravidaram.

A mídia começou a transmitir essa notícia veementemente, o que gerou uma repercussão muito forte por toda a sociedade, que clamava por justiça em razão dessa violação a intimidade de cada mulher que confiou no medicamento e foi traída. Inclusive, após os veículos de comunicação passarem a propagar o que estava acontecendo, a quantidade de denúncias que foram feitas em razão dessa pílula aumentou consideravelmente. Mídia Monteiro (2013, s.p.) afirma que: “Em junho daquele ano, o Ministério da Saúde interditou a fábrica e determinou que as referidas pílulas fossem retiradas de circulação do mercado”.

Após o acontecido, o projeto de lei foi apresentado naquele ano para acrescentar o artigo 273 caput e parágrafos ao rol taxativo dos crimes hediondos, aplicando-se assim todas as consequências da hediondez.

Entretanto, esse acréscimo foi criticado pela doutrina, afirmando ter havido uma violação a proporcionalidade, uma vez que o artigo 273 do CP que prevê esse crime também traz outras situações em seus parágrafos que hoje são consideradas hediondas também e que não são muito graves para assim serem taxadas.

A crítica é feita uma vez que os parágrafos preveem penas altíssimas para alteração de um simples produto saneante, como por exemplo, desinfetante. E ainda, considera-los como hediondos. Então, a doutrina criticou muito esse acréscimo, pois não era proporcional sua pena, suas consequências, perto do que é a substância.

Ocorre que, apesar de todas as críticas, isso vigora até hoje, e a lei foi aprovada em 20 de agosto de 1998, mais uma vez em razão de um caso que gerou comoção total na população pela apresentação que a mídia fez.

Outra alteração que se deu na lei dos crimes hediondos em razão da pressão popular e da mídia foi a tentativa de roubo de um carro que resultou na morte de uma criança de seis anos, chamada de João Hélio, pelo arrastamento ao ficar preso pelo cinto de segurança, e os acusados não fizeram nada para que isto parasse. Foi acrescentado pela lei 11464 de 2007.

Ao envolver uma criança e uma situação completamente impactante, a imagem passada pela mídia do caso foi intensa, o que causou um sentimento de revolta na população, que buscavam justiça para a família e mais segurança para todos.

Midiã Monteiro (2013, s.p.) traz a alteração que foi feita:

Em menos de dois meses do ocorrido, foi promulgada a Lei nº 11.464/07, que, dentre outras providências, alterou dispositivo sobre a progressão de regime nos crimes hediondos, estabelecendo que esta se daria, apenas, após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente.

Logo, temos a ocorrência de mais um caso que interferiu na produção ou alteração legislativa brasileira.

Posteriormente, tivemos a lei 12.015 de 2009, que alterou alguns crimes sexuais, como unir o estupro e o atentado violento ao pudor em apenas um

artigo, ao considerar o estupro em outras hipóteses e não apenas na conjunção carnal. Aumentou ainda, a pena do estupro de vulnerável, a fim de tratar de forma mais severa os crimes cometidos contra crianças menores de 14 anos e ainda, aqueles que possuem deficiências.

Trata-se de um exemplo de lei aprovada em razão da influência dos meios de comunicação uma vez que, o projeto foi apresentado ao congresso no ano de 2004, entretanto, só veio a ser sancionada em 2008, momento no qual a mídia estava fortemente divulgando acontecimentos de crimes sexuais contra crianças pelos integrantes da própria família. Entre os crimes, estavam os atos praticados por uma quadrilha de aliciamento de menores, na cidade de Boa Vista. Além disso, na época estava em funcionamento a CPI (comissão parlamentar de inquérito) da pedofilia, que também influenciou diretamente na aprovação da lei.

Destarte, em razão de toda a pressão exercida pelos meios de comunicação ao propagarem esses acontecimentos, a lei foi aprovada e interferiu na lei dos crimes hediondos, pois estes crimes estão previstos neste rol, portanto, também foi alterado. A pressão feita foi na intenção de conseguir um tratamento penal ainda mais rígido para os praticantes destes crimes, e foi o que conseguiram quando a presente lei foi aprovada.

Posteriormente, no dia 09 de março de 2015 foi sancionada a lei que criminalizou o chamado feminicídio, incluindo este no rol do homicídio qualificado, e assim também no rol dos crimes hediondos. O artigo 121, §2º inciso VI traz a definição de feminicídio: “VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)”. Logo, feminicídio é o homicídio praticado contra a mulher justamente por ser mulher, por condições do sexo feminino.

As mulheres desde a antiguidade já sofrem com a discriminação tão somente por serem mulheres, essas ideias vêm desde quando elas eram submissas aos homens, só ficavam em casa cuidando dos filhos e sempre dependiam dos maridos, vem da ideia do machismo. Sempre sofreram essa repressão por parte do sexo masculino, faziam o que eles mandavam, eram controladas por eles, e isto repercutiu até os dias de hoje, pois mesmo com a independência feminina, ainda sim alguns homens se sentem no direito de mandar, discriminar e se acharem superiores a elas.

O nome dado a este crime foi em razão de ser um homicídio praticado contra a mulher pela condição do sexo feminino, pela discriminação para com as mulheres. Elas sofrem violência de todos os tipos, física, psicológica, doméstica.

Em razão de diversos acontecimentos com mulheres ao longo dos anos, uma CPI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) foi criada e durou entre março de 2012 e julho de 2013, conforme expõe Carla Mereles (2018, s.p.):

Uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi formada para tratar da violência contra a mulher no país, investigar qual era a situação nos estados brasileiros e tomar providências sobre. O processo durou de março de 2012 a julho de 2013, quando foram percebidas as relações diretas entre crime de gênero e feminicídio.

Durante essa comissão tudo que vinha acontecendo foi debatido, as razões que levavam a prática desses delitos contra as mulheres e a forma de combater essa situação. O resultado foi a criação de uma lei, nº 13.014 de 2015, que incluiu mais um homicídio no rol dos qualificados, fazendo com que não somente tivesse uma punição específica para esses autores, mas também que fosse considerado um crime hediondo, tendo assim um tratamento ainda mais rigoroso.

Diante do exposto, é a criação de mais uma lei por influência da população após ter conhecimento de crimes praticados contra as mulheres, a sociedade se comove e pressiona legislativo que passa analisar a situação com outros olhos, entendendo que realmente é necessária a severidade do tratamento para esses crimes.

Mais tarde, tivemos uma alteração em 2015 no dia 07 de julho, que qualificou mais um homicídio, conforme o inciso VII do artigo 121, §2º do Código penal:

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

E ainda, acrescentou o §12 do artigo 129 do código penal, que expõe:

§ 12. Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, a pena é aumentada de um a dois terços. (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

Assim, verificamos que a lei alterou o código penal, mas também alterou a lei dos crimes hediondos, haja vista que o homicídio qualificado é previsto pelo rol taxativo, e ainda incluiu o inciso I-A, que traz a lesão corporal dolosa gravíssima e a lesão corporal seguida de morte para essas autoridades mencionadas.

Essa lei é mais gravosa, foi aprovada incluindo crimes como hediondos e assim faz com que tenham restrições com esses acusados. A criação desta lei se deu em razão da vulnerabilidade que se encontram esses agentes, pois sempre estão na linha de frente, correndo perigo e por isso devem ser protegidos. Mais uma vez, a forma encontrada para evitar a prática de um delito foi criar uma punição mais gravosa, punindo de forma mais severa.

Os criminosos que praticam estes delitos serão submetidos a um processo penal com maior rigor, a fim de evitar que isso venha a acontecer, para proteger os agentes mencionados, através da criação desta lei que traz uma severidade maior.

#### **4.3.2 Lei Maria da Penha**

A lei 11340 é muito conhecida por todos no mundo jurídico e também fora dele. O nome se dá em razão de uma mulher, chamada de Maria da Penha Maia Fernandes, que sofria violência doméstica de seu marido, Marco Antônio Heredita Viveros, durante 23 anos de casamento.

Por todo este tempo a vítima ficou em silêncio, não denunciava as condutas praticadas contra ela. Entretanto, em 1983, quase foi morta por duas vezes, sendo na primeira atingida com uma arma de fogo, o que resultou em sua paraplegia, e, na segunda vez o marido electrocutou-a e a afogou.

Diante da situação em que se encontrava após quase ser morta, resolveu denunciar seu marido e, mediante uma ordem judicial, conseguiu sair de casa. O caso começou a ser processado, porém por duas vezes o réu foi condenado, mas diante da alegação de irregularidades, o processo não foi encerrado. O Estado falhou neste caso haja vista a morosidade do processo e quando o acusado foi condenado a pena de 15 (quinze) anos de reclusão em 1996, mas, por ter recorrido, o cumprimento da pena só começou em 2002 e com a pena de apenas dois anos de reclusão.

O caso causou uma grande repercussão, haja vista que foi noticiado por todos os veículos de comunicação em razão da gravidade. E diante disso, Maria da Penha, em auxílio do Centro pela Justiça pelo Direito Internacional e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher, formulou uma denúncia para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, em 1998, para que alguma medida fosse tomada, uma vez que o Estado não foi eficaz em proteger a vítima e punir o agressor, tanto pela fixação da pena baixa, como na morosidade do processo. De acordo com Midiã Ribeiro (2013, s.p.):

Isso resultou em uma condenação ao Brasil, pela negligência no tratamento de casos de violência doméstica contra a mulher. Dentre outras medidas, foi determinado que o Brasil deveria romper com a tolerância estatal e a discriminação em relação ao tratamento dado à violência doméstica no país

Ademais, ainda foi recomendado que o processo fosse encerrado, que as irregularidades alegadas fossem analisadas de forma rápida, para que este sofrimento da vítima acabasse.

Considera-se, esta condenação, como o primeiro impulso para criação da lei Maria da Penha, para que o legislativo começasse a pensar em um mecanismo de cumprir o que foi dito pela Comissão, a fim de coibir a violência doméstica contra a mulher.

Posteriormente, veio a influência dos meios de comunicação sobre a sociedade falando do assunto. Rogério Sanches Cunha (2009, p. 1082) afirma que:

Por vezes, a exposição da mulher em um papel estereotipado serve como verdadeira denúncia e, por isso, traz o tema a debate. Uma novela que representasse uma mulher vítima de frequentes agressões praticadas pelo marido, mas que fosse capaz de reagir, procurando uma delegacia de polícia especializada e valendo-se da proteção legal, teria seus efeitos positivos. Serviria, por exemplo, como poderoso instrumento de divulgação da lei em exame. Mostraria que há alternativas legais capazes de coibir essa espécie de prática. E, dependendo da condução da trama, por seu autor, poderia o agressor ser preso preventivamente, suportando o afastamento do lar, obrigado a pagar alimentos [...].

Ele entendia que a exposição do assunto em meios de comunicação, como a televisão através de uma novela faria com que tivesse um resultado positivo, pois encorajaria as mulheres que assistissem a denunciar quando se encontrassem naquela mesma situação, que havia como sair daquilo. E foi o que aconteceu ao começar a transmissão de “Mulheres Apaixonadas” na emissora Globo, no ano de 2003. A novela em questão, trazia a história de Raquel, que havia fugido de seu marido que a agredia, mas quando ele a reencontra, tudo volta a acontecer. Por

várias cenas ela aparece sendo agredida com uma raquete, e nunca o denunciava, pois analisando a lei que seria aplicada a ele naquele momento, as penas seriam mínimas, inclusive podendo apenas pagar cesta básica. No final da novela, a personagem conseguiu fugir do agressor, ficando livre de suas agressões, porém o mesmo não foi punido, sendo o seu final explodindo dentro de um carro após um acidente.

O que muitos entendiam é que a mensagem da novela era para motivar as mulheres que passavam pela mesma situação a denunciarem, a buscarem mudanças legislativas, haja vista que com a lei vigente no momento a punição não se comparava a gravidade do crime. E o objetivo foi alcançado, tendo em vista que a quantidade de denúncias realizadas no ano da novela, que aumentou significativamente do ano anterior, conforme expo a mesma autora acima mencionada:

Esse fato é demonstrado em pesquisa realizada em Palmas, Tocantins, antes da promulgação da Lei Maria da Penha. Foi constatado um grande aumento de mulheres que tiveram coragem de noticiar à polícia a ocorrência de violência doméstica, na Delegacia da Mulher, em Palmas, Tocantins, no período em que a novela *Mulheres Apaixonadas* estava sendo exibida. Segundo a pesquisa, no ano de 2002, foram registradas 527 ocorrências, já no ano de 2003, foram 894.

Assim, é possível perceber que o impacto da novela na sociedade foi grande, uma vez que conseguiu motivar as mulheres a começarem a denunciar seus agressores e buscarem uma punição mais severa para os mesmos. E, após isso, o governo ainda mais se sentiu obrigado a criar um mecanismo para resolver essa punição ínfima que era feita aos agressores.

A lei nº 11.340 foi aprovada em 07 de agosto de 2006 que trouxe diversas disposições a respeito dos crimes de violência doméstica contra a mulher, algumas vedações para os agressores, alterou o artigo 129, §9º permitindo a prisão preventiva para os acusados, entre outras coisas.

A ideia, assim como nos outros casos, é que o tratamento penal deve ser mais rigoroso, a fim de evitar a prática do delito, portanto a sociedade clama por esse rigor, suplica para que haja uma alteração legislativa a fim de inibir a violência doméstica, a criminalidade. Entretanto, o maior rigor penal tão somente, não reduz a criminalidade, outras medidas devem ser tomadas juntamente. Não basta a população, os meios de comunicação implorarem por uma punição mais severa, não



basta os órgãos legislativos criarem leis penais mais rigorosas, não é isso que leva a diminuição da mortalidade de mulheres dentro do âmbito doméstico.

Junto à aplicação da lei, medidas protetivas também devem ser criadas para proteger a mulher ou o homem que se encontre nessa situação. Precisa de uma atuação do estado, além de criar uma lei. Assim, vemos que, por mais uma vez, a pressão popular e a influência da mídia alcançou seu objetivo, de ter uma lei criada para satisfazer o sentimento de justiça. Porém, isso não implicou na diminuição dos crimes, demonstrando que não é só assim que o problema será resolvido.

### **4.3.3 Lei Carolina Dieckmann**

Sendo promulgada no dia 30 de novembro de 2012, a lei 12737 teve como objetivo a tipificação de crimes de natureza cibernética, informática, tendo alterado o código penal brasileiro. A intenção era diminuir a atividade de “hackers” que praticam crimes no mundo da internet.

O nome da lei em questão é dado pela mídia e representa o nome de uma famosa atriz global Carolina Dieckmann, que passou uma situação sendo vítima da atuação de hackers em 2011, que teve acesso aos seus e-mails particulares, que continham inclusive 36 fotos íntimas da atriz e envolvia também seu filho. Após a invasão, o acusado solicitou o valor de R\$10.000,00 (dez mil) reais para que as fotos não fossem divulgadas, e diante do fato da vítima ter negado o pagamento do valor, o invasor publicou as fotos.

Isso causou uma comoção popular, a mídia divulgou o caso veementemente em razão de se tratar de uma figura pública, extremamente conhecida, e a sociedade “tomou as dores” da atriz e passou a exigir a tipificação desses crimes praticados na internet com a propagação de fotos, invasão de e-mails pessoais, invasão da própria intimidade da vítima. E, por mais uma vez, a lei foi aprovada às pressas em razão da pressão exercida pela mídia e pela população para a criminalização dessas condutas.

A aprovação, como mencionado, foi feita de forma açodada, haja vista que o projeto foi apresentado em 29 de novembro de 2011 e foi sancionada em 02 de dezembro de 2012. Ou seja, em um ano o caso foi discutido, o projeto foi analisado, votado em duas casas legislativas que normalmente demoram muito para votarem projetos, e sancionada pelo presidente. O que nos leva a perceber que,

normalmente um projeto de lei leva anos para ser aprovado ou sequer discutido, e quando há pressão midiática e popular, isso pode se reduzir a meses ou um ano.

Entre as alterações realizadas por esta lei, está a tipificação da invasão de dispositivo, artigo 154-A; e a definição de qual ação penal será cabível a depender do caso, no artigo 154-B. A redação dos artigos mencionados trazem que:

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012). Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

Outros projetos foram apresentados anteriormente a essa lei, entretanto, foi só após o caso ocorrido e a pressão midiática que se deu que levou a aprovação e inclusão desses crimes no ordenamento.

Assim, apesar de ter sido criada, da mesma forma como a dos crimes hediondos, não há retroação da lei penal quando esta prejudica o réu, e, portanto, não foi aplicada ao caso ocorrido. Destarte, sua criação é boa para o ordenamento, haja vista que se trata de algo que vem acontecendo muito e que repercutiu por se tratar de uma pessoa conhecida, que inclusive foi o que levou a aprovação tão rápida.

#### **4.3.4 Lei 13.718**

Recentemente a lei mencionada foi aprovada alterando algumas situações que envolvem os crimes contra dignidade sexual. Entre as mudanças está o aumento da majorante no caso de estupro coletivo. O aumento que era de 1/4 da pena, agora com aprovação da lei passa ser de 1/3 até 2/3, deixando pior a pena para este caso.

Além disso, criou a figura do estupro corretivo, que é aquele cometido com objetivo de “controlar o comportamento social ou sexual da vítima” conforme diz Eduardo Piovesan (2018, s.p).

Também foi tipificado o crime de importunação sexual, que até então era previsto como contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor, e punida

com multa, conforme o artigo 61 da lei 3688/1941. Hoje, com a alteração feita pela lei em questão a importunação passou a ser considerada como crime, tipificada no artigo 215-A do código penal brasileiro:

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

A importunação sexual foi tipificada como crime haja vista os acontecimentos recentes em ambientes públicos, nos quais homens ejaculavam nos passageiros, passava a mão nas mulheres, o que indignou toda a população uma vez que a situação é um total absurdo. A pressão popular feita pela sociedade ao se comover com tais acontecimentos fez com que o legislativo se desenvolve um projeto que tornasse a contravenção penal punida com multa em um crime punido com pena de reclusão.

Temos em questão mais uma situação em que a mídia veicula a informação, ao transmitir esses acontecimentos, e isso leva a sociedade se comover, haja vista ser uma situação certamente horrorosa e constrangedora e que era punida de uma forma branda, com uma simples pena de multa. Logo, queriam uma resposta à altura para o que estava acontecendo, uma multa não era suficiente para evitar a reiteração destes atos, então o legislativo ao sofrer essa comoção criou o projeto de lei em questão que veio a ser aprovado

Assim como o caso acima, acontecimentos de estupro coletivo também comoveram a população, como em 2016 quando uma menina de 16 anos foi estuprada por 30 homens, no Rio de Janeiro. Toda a sociedade se comoveu ao ver o vídeo em que ela aparece com várias manchas de violência, nua e dopada, o que revela uma crueldade tamanha com a menina. O vídeo se tornou viral e todos ficaram sabendo e começaram a se manifestar sobre o assunto, clamando por justiça pelo que havia sido feito com a garota.

Desta forma, é mais uma aprovação legislativa que se deu em razão da pressão popular exercida após a transmissão da notícia pela mídia, que levou a tipificação de um crime e agravamento da pena de outro.

#### **4.4 Casos Envolvendo Julgamentos Pelo Tribunal Do Júri**

No presente tópico será feita uma análise para verificar de que forma a mídia pode influenciar nos casos julgados pelo júri. Casos que impactaram a população em razão da propagação de notícias, do sensacionalismo que é feito pelos veículos de informação. E, como os meios de comunicação podem interferir na decisão que é dada pelo júri, que deve agir com objetividade, seriedade, baseado tão somente no que consta no processo e que é apresentado no momento do julgamento.

##### **4.4.1 Caso Isabella Nardoni**

O caso em questão teve uma repercussão intensa haja vista ter sido praticada de forma tão grave, contra uma criança e por seu pai e madrasta. Resume-se ao fato de uma criança de 05 (cinco) anos ter sido defenestrada do edifício London, cujo local seu pai morava com sua madrasta, mais precisamente do sexto andar, por ambos no dia 29 de março de 2008, em São Paulo-SP.

Alexandre Nardoni e Ana Carolina Jatobar foram condenados pela prática de homicídio doloso qualificado no ano de 2010. Para o primeiro, a pena fixada foi de 31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias, enquanto sua esposa foi condenada a 26 (vinte e seis) anos e 08 (meses) de reclusão.

A mídia começou sua interferência desde o momento do ocorrido, veiculando todos os acontecimentos, todas as atualizações sobre o caso, e desde o primeiro momento a imagem passada era de condenados, culpados, como se ambos já tivessem sido processados e condenados, que não havia prova em contrário de sua culpa, tornando-os culpados antes mesmo do tramite do processo, ferindo a ideia da presunção de inocência.

Tudo a respeito do caso foi transmitido, todo o desenrolar, a investigação, a reconstituição da cena do crime, as ideias de como ele havia sido praticado. E cada um desses momentos teve a presença da mídia para transmitir para a sociedade.

Não bastasse a brutalidade do crime e as indicações que os dois eram realmente os culpados pelo que havia acontecido, a mídia ao transmitir as notícias, despertou ainda mais o sentimento de buscar justiça, buscar a punição mais severa possível para eles, em razão da brutalidade do crime. Fez nascer esse sentimento

nas pessoas e a pressão popular começou sobre os órgãos da justiça. Todos queriam que eles fossem condenados a penas graves, para pagarem pelo que fizeram a uma criança inocente de 05 anos.

A influência causada pela mídia no caso em questão não foi a ponto de levar a condenação realmente, mas sim de influenciar o devido processo legal a ponto de alterá-lo em razão dessa pressão midiática e popular que era feita. O juiz determinou a prisão provisória de ambos, sem a presença dos requisitos necessários, o que se entende em razão do que foi dito por Dr. Mauricio Fossen, juiz de direito auxiliar, no 2º Tribunal do Júri de São Paulo capital ao fixar, conforme traz o site do G1 (2008, s.p.):

No presente caso concreto, ainda que se reconheça que os réus possuem endereço fixo no distrito da culpa, posto que, como noticiado, o apartamento onde os fatos ocorreram foi adquirido recentemente pelos mesmos para ali estabelecerem seu domicílio, com ânimo definitivo, além do fato de Alexandre, como provedor da família, possuir profissão definida e emprego fixo, além de não ostentarem outros antecedentes criminais e terem se apresentado espontaneamente à Autoridade Policial para cumprimento da ordem de prisão temporária decretada anteriormente, isto somente não basta para assegurar-lhes a manutenção de sua liberdade durante todo o transcorrer da presente ação penal (...) HC Nº 106.742 – SP – 2008/0108867-9.

Ante o que foi dito pelo excelentíssimo juiz que decretou a prisão, é possível perceber que os requisitos exigidos para fixa a prisão provisória, que se resumem ao periculum in mora e fumus boni iuris, não estão presentes no caso em questão. A prisão foi concedida, segundo ele, para garantir a ordem pública, que autorizaria a prisão.

Apesar do crime em questão ter sido bárbaro, ainda sim temos outros delitos praticados diariamente que não são disponibilizados pela mídia como este foi, que podem acontecer da mesma forma que este, mas ainda assim não ser veiculado, ou até alguns mais graves, mas que ainda sim ninguém toma conhecimento. E nestes casos, o devido processo legal não é alterado para satisfazer a vontade da população, não se altera pela pressão midiática e popular, como foi o caso da Isabella.

Destarte, vemos que no caso em tela, o devido processo legal foi aplicado com algumas alterações, haja vista que a prisão provisória dos acusados foi decretada mesmo que os requisitos mínimos para isto estivessem presentes.

A mídia faz o seu papel de veicular as informações, os acontecimentos do dia a dia, os casos que mais chama atenção e intrigam a população. Nesse caso não foi diferente, ela transmitiu a imagem do casal de forma a acabar com sua dignidade. As manifestações feitas em frente à casa dos mesmos também foram transmitidas, o discurso de ódio que a população fazia para eles, a agressão ao advogado do casal, tudo isto foi repassado na mídia nacional e até internacional. E, esta situação, faz nascer ainda mais o sentimento de buscar a punição mais severa para aqueles, antes mesmo de terem sido julgados.

A interferência dos meios de comunicação na imagem do acusado, traz um dano quase que irreparável. E faz com que todos os órgãos de justiça atuem com essa carga a mais, que é a pressão popular. Uma vez denegrada a imagem, nunca mais ela é reparada.

Além disso, o caso foi julgado pelo conselho de sentença do júri, no qual é formado pelos jurados que são pessoas comuns, que vivem em sociedade e tem acesso a tudo que é transmitido. Quando chegou para ser julgado, apesar de tudo que o advogado da defesa tentou levantar para impedir a condenação, não foi suficiente para isto.

O conselho estava tomado pela certeza de que eles eram os culpados pelo caso, haja vista tudo que foi transmitido e a gravidade da situação, não tinham como acreditar no que estava sendo dito, a única coisa que acreditavam era que eles haviam matado uma criança de 05 (cinco) anos, sem motivo algum.

Portanto, é nítida a interferência dos veículos de comunicação sobre as decisões, uma vez que os jurados são pessoas como nós, que analisam as informações que são passadas e tomam aquilo como verdade, em razão do sensacionalismo que é utilizado.

No caso apresentado, tudo leva a pensar que realmente os dois são culpados pelo que aconteceu, as perícias, provas realizadas comprovam isso. Porém, ao mesmo tempo, os jurados foram influenciados pelas notícias, e isto poderia levar a um julgamento injusto.

Assim, precisamos que os meios de comunicação veiculem as informações, mas deveriam fazer com imparcialidade, para não influenciar a população e nem o julgamento que priva a liberdade de alguém.

#### 4.4.2 Caso Eloá Pimentel

Eloá Pimentel, adolescente de 15 (quinze) anos era ex namorada de Lindemberg Alves à época do crime, em 13 de outubro de 2008, quando ele invadiu seu apartamento, onde se encontrava com mais três amigos: Nayara, Iago e Victor, por motivos de ciúmes e na esperança de reatar o namoro. O caso aconteceu em Santo André, ABC Paulista.

Eloá ficou em cárcere privado durante 100 (cem) horas ou mais em sua casa. Pouco tempo depois do início do sequestro, ele liberou os dois amigos que estavam com elas. Nayara também conseguiu fugir no dia seguinte, entretanto voltou para auxiliar na negociação tentando salvar a amiga.

Durante todo o delito que se prolonga no tempo, a mídia veiculou informações, atualizações sobre o que estava acontecendo. O problema maior dos crimes permanentes é a divulgação das informações conforme vão acontecendo, pois normalmente os crimes acontecem e depois de já terem sido resolvidos que começam a propagar as notícias.

Quando se trata de um sequestro, por exemplo, a situação é diferente, o caso ainda não foi resolvido. E neste caso em questão, a imprensa trabalhou junto a polícia, 24h por dia estavam envolvidos com a investigação.

Entretanto, uma influência negativa se deu por parte de uma apresentadora, conhecida por Sônia Abrão, da emissora Rede TV que entrevistou a mãe da vítima, enquanto a mesma ainda se encontrava em cárcere, o que comoveu a população, vendo o sofrimento e angústia dela por ter sua filha mantida com um sequestrador. A respectiva apresentadora também entrevistou policiais ligados ao caso, mas não sendo o bastante arrumou o celular do sequestrador e entrou em contato com ele para uma entrevista e uma tentativa de negociar com o mesmo.

É claro que a atitude da apresentadora influenciou diretamente no caso concreto, haja vista que o crime ainda estava em execução e ela passou realizar o papel que a polícia detém. Além disso, causou um impacto no próprio sequestrador, uma vez que o mesmo, no momento que atendeu a ligação ficou extremamente irritado, questionando de que forma teria conseguido o celular dele. Outro repórter, conhecido por Luiz Guerra, passou-se por um negociador da polícia, sem ao menos saber o que fazer direito ou estar preparado para isso.

Toda essa comunicação com o sequestrador, sem estar preparado, não sabendo o que falar, querendo apenas uma grande visibilidade, audiência, faz com que o caso se torne ainda mais complexo, tendo em vista que Lindemberg se sentia ainda mais confiante no que estava fazendo, seu ego ficava ainda mais inflado.

A mídia tende muito para esse lado investigativo, querendo assumir um papel que os órgãos de proteção do Estado possuem. Porém, estes estão preparados, enquanto àqueles agem por impulso na tentativa de aumentarem a audiência do programa, reportagem, mas não percebem que podem colocar em risco a vida da vítima, como no caso em questão, pois claramente o acusado ficou extremamente irritado com a situação, mas também aumentou seu ego, que levou a se sentir ainda mais confiante no que estava fazendo.

A entrevistadora deixou sua função de lado que é informar sendo responsável socialmente pelo que todos iriam ver e colocou a menina e suas amigas em risco de vida.

Após muito tempo na tentativa de resolver o caso a polícia resolveu invadir o apartamento, o que foi muito criticado pela sociedade, e em razão da invasão, Lindemberg atirou em Eloá, atingindo sua cabeça e virilha, matando-a. enquanto que Nayara sobreviveu, tendo sido atingida no rosto.

A atitude da força policial foi questionada, haja vista que sem a invasão o acusado não teria disparado contra as garotas. O responsável por autorizar a invasão afirma que só deu a ordem por ter ouvido um disparo dentro do apartamento. Entretanto, imagens mostram que ele apenas atirou após a invasão.

O acusado foi condenado a 98 (noventa e oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2012, em razão dos 12 crimes que foi julgado.

Ante o exposto, vemos que é mais um caso em que a mídia interfere de forma negativa, que influencia no caso concreto, podendo levar a consequências trágicas. Por isso, há uma reponsabilidade social por parte dos veículos de informação, que tem o papel apenas de informar, com seriedade, sem sensacionalismo, mas que quase nunca é respeitado.



#### 4.4.3 Caso Suzane Von Richthofen

Outro caso que chocou o Brasil foi o da mencionada Suzane Von Richthofen, que junto ao seu namorado Daniel Cravinho e seu irmão Cristian Cravinho, foram acusados de matar os pais da mesma, conhecidos por Marísia e Manfred. O crime foi de extrema violência, ao utilizarem barras de ferro para golpear a cabeça do casal enquanto dormiam.

A princípio Suzane alegou que seus pais haviam sido mortos em razão da criminalidade urbana existente em São Paulo, haja vista que os criminosos bagunçaram o quarto do casal e colocaram a arma que pertencia a uma das vítimas junto a eles.

Suzane se encontrava na casa junto aos irmãos Cravinhos, não se sabe ao certo se estava no quarto ou no primeiro andar aguardando terminarem o serviço. A mesma abriu uma maleta de seu pai que continha uma quantia em dinheiro, na tentativa de forjar um latrocínio.

A propagação desse caso por todos os meios de comunicação aconteceu veementemente, uma vez que envolvia a própria filha auxiliando matar seus pais por querer sua herança. O Brasil como um todo teve conhecimento do fato, todos tiveram acesso aos detalhes mais minuciosos sobre o ocorrido, haja vista que a mídia acompanhou o caso desde o momento que eles foram mortos até a condenação da filha e dos irmãos Cravinhos.

A condenação foi de 39 (trinta e nove) anos para Suzane e Daniel, enquanto que para Cristian foi fixada a pena de 38 (trinta e oito) anos de reclusão.

Até os dias de hoje, quando o assunto volta à tona, todos tem o mesmo sentimento de repulsa, de ódio pelo que houve, pela brutalidade com que foram mortos e o motivo pelo qual praticaram.

Suzane e seus comparsas nunca mais serão vistos da mesma forma, ainda que cumpram toda sua pena, que “paguem” pelo que fizeram, ainda sim todos enxergaram os três como assassinos cruéis, discriminando, repudiando. Para o júri da sociedade não importa se a pena já foi cumprida e extinta, sempre serão considerados culpados e assassinos, sua imagem para sempre será essa, sempre irão querer que continuem sendo punidos.

#### 4.4.4 Caso Elisa Samudio

O caso em tela ficou bem famoso ao ter em seu polo ativo o goleiro Bruno, titular do Flamengo à época do crime. O crime se resume ao desaparecimento da atriz e namorada do mesmo, Elisa Samudio, no ano de 2010.

O goleiro e a atriz tiveram um relacionamento, que levou a terem um filho, entretanto a relação entre eles não estava sólida e Bruno não quis assumir a criança. Ele foi considerado para a autoria do crime após descobertas que a polícia foi fazendo ao investigar o caso, entretanto até hoje não foram encontrados os restos mortais da vítima.

A imagem do autor e da vítima transmitida pela mídia do início ao fim do caso foi se alterando conforme cada nova pista. A princípio Elisa era considerada uma garota de programa que saía com o jogador famoso de futebol, para uma atriz e modelo que teve seus sonhos impedidos. Com o decorrer do tempo, conforme novos fatos foram sendo constatados e Bruno, deixando de ser vítima pelo desaparecimento de sua namorada, passando a ser considerado para autoria do crime, teve sua imagem de atleta para assassino.

A mídia já começa sua influência neste ponto, apresentando a imagem de cada um de um jeito, para que todos enxerguem os mesmos assim. Um como uma pessoa famosa, que estava saindo com uma garota de programa que desapareceu, e depois, passou a ser o assassino cruel de sua própria namorada.

Após isso, durante toda a investigação e processo a mídia veiculou as informações fazendo com que o goleiro fosse considerado culpado antes mesmo do processo, assim como nos demais casos apresentados.

Mas, especificamente nesse caso, teve uma influência direta sobre os jurados, haja vista que a primeira testemunha que seria ouvida pelo Júri foi entrevistada pelo Fantástico, Jorge Luiz que era primo de Bruno, fazendo com que assim todos que ouviriam seus relatos no julgamento para formar uma convicção, já chegaram ao tribunal com um pensamento encaminhado, em razão da entrevista divulgada.

E, ainda, como os outros casos em questão, a propagação da imagem do acusado como um verdadeiro criminoso, como se já houvesse condenação para ele, influência diretamente no pensamento do conselho de sentença do júri, uma vez

que estes são pessoas como nós, que tem acesso a todos os veículos de informação e conseguem ser afetados como todos os outros pelo sensacionalismo.

Em especial neste caso, pois os restos mortais da vítima não foram encontrados para comprovar a materialidade delitiva direta, porém ainda sim, a promotoria sustentou a acusação de homicídio praticado por Bruno e o conselho de sentença considerou o que foi trazido condenando o réu pela pena de 22 (vinte e dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, em março de 2013.

Para que o devido processo legal seja cumprido, isto não deveria acontecer.

#### **4.5 Outros Casos Influenciados Pela Mídia Sensacionalista**

Um dos casos que também foi influenciado pela mídia foi da Escola Base, em 1994. O caso passou a ser analisado a partir do momento que um dos alunos, Fábio de 04 (quatro) anos, ao brincar com sua mãe, sentou em sua barriga e se movimentou afirmando que o homem fazia dessa forma com a mulher. Porém, Lúcia Tanouse, mãe da criança, contou que Fábio disse que havia aprendido em vídeos que assistiu na casa de amigos da escola. Entretanto, descreveu o local, e de acordo com Robson Souto (2018, s.p.) afirmou que:

(...) havia um jardim lateral, muitos quartos com cama redonda e televisão no alto, sendo levado a esse lugar em uma Kombi guiada pelo senhor Icushiro Shimada, esposo da proprietária da Base. Por mais estarrecedor que aquilo parecesse, ainda não era o fim: a criança teria afirmado que uma mulher oriental lhe beijou na boca, e o beijo foi fotografado por três homens, sendo um deles Saulo, pai do coleguinha Rodrigo. Para piorar o quadro, o esposo de Paula, Maurício, o teria agredido com vários tapas.

Assim, a mãe passou a presumir que a criança estava sofrendo abuso sexual e que provavelmente a prática estivesse acontecendo pelos proprietários da escola e funcionários.

A acusação além de ser sobre abuso sexual infantil para com seus filhos, também afirmava que isto era feito com o intuito de gravar pornografias infantis. Em razão da denúncia feita pelas mães que se uniram para buscar auxílio na justiça, o delegado deu início a um inquérito para investigar a prática pela escola mencionada.

Dois mandados de busca e apreensão foram expedidos, um para a casa dos acusados e um para a escola, entretanto nada foi encontrado em ambos os lugares. Além disso, as crianças envolvidas foram levadas ao Instituto Médico

Legal para realizarem um laudo e verificar a existência de violência sexual. O laudo declarou que havia sim a existência de prática de atos libidinosos, mas veio a ser questionado pela Associação de Medicina por não demonstrar vestígios sequer de violência para com as crianças, que não haviam resquícios e que ele poderia ter seu resultado alterado em razão de micoses, fezes.

Diante de tudo, as mães envolvidas queriam que o caso se tornasse público, para que todos pressionassem a justiça a punir os acusados, portanto, buscaram a imprensa para transmitir o ocorrido.

Os veículos de informação começaram a investigar, buscar mais informações, indo inclusive atrás das autoridades policiais para isso. Os meios de comunicação mais uma vez começaram a publicar notícias com sensacionalismo para ganharem audiência, baseados no que a mãe da vítima havia contado. Mas sempre mostrando o lado das vítimas, o sofrimento da família, das crianças, para comover toda a população. Inclusive, o Jornal Nacional em uma de suas postagens não transmitiu as informações prestadas pelos acusados, trouxe apenas as acusações sem qualquer chance de defesa do outro lado.

O ódio tomou conta de muitos ao analisarem a notícia, o que levou muitos a depredarem a escola, picharem palavras de ódio, praticaram vandalismo ao prédio da escola, aos proprietários.

O próprio delegado do caso se deixou levar por essa publicidade que a situação estava tendo, e foi responsável por essa divulgação para todo o Brasil, haja vista que ao receber a denúncia das mães comunicou o Jornal Diário Popular, afirmando ser um bom caso para a mídia.

Edécio Lemos, delegado do caso, além de passar a informação sobre o ocorrido para a imprensa, também teve uma prática ruim de sua função, uma vez que para conseguir popularidade, afirmou que o laudo pericial havia determinado a violência sexual com as crianças e que também tinha em seu poder vídeos e fotos que provariam a pedofilia sendo discutida.

Ocorre que, em momento algum o laudo pericial foi definitivo em constatar a violência sexual e ainda, não existiam fotos e vídeos como afirmado por ele. Tudo que fez, foi para conseguir uma popularidade diante do caso, explorando a imagem dos acusados e vítimas para se sobressair.

Em razão de tudo que fez, foi afastado pela Corregedoria da Polícia Civil. Fica nítida a ideia de que o inquérito só foi instaurado pela pressa do delegado,

pela pressão popular, mas também para conseguir sua popularidade aumentada, por ser um caso que comoveria toda a sociedade.

Posteriormente, o caso foi arquivado, tendo em vista que não haviam provas suficientes que comprovassem a materialidade delitiva, que pudessem levar a denúncia. Sendo assim, não é possível oferecer denúncia contra alguém sem o mínimo de prova.

Apesar de não ter prosseguimento tal inquérito, ainda sim deixou consequências eternas para os envolvidos, uma vez que o caso comoveu toda a população e os veículos de comunicação expuseram de tal forma os proprietários da escola, que como sempre, levou a todos considerarem eles como condenados. Uma vez denegrida a imagem, fica quase impossível voltar atrás.

Destarte, é preciso que todos tenham conhecimento das notícias, porém podem interferir de forma negativa, quase sempre, na vida das pessoas acusadas. Como no caso em tela, não houve condenação, não havia provas suficientes do crime e mesmo assim, até os dias atuais os proprietários e funcionários ainda sofrem acusações, discriminações, como se o crime realmente tivesse sido praticado.

#### **4.6 A Responsabilidade Da Imprensa No Processo De Formação Da Opinião Pública**

Conforme todo o exposto, em casos concretos, em teoria, tudo que foi trazido chegamos ao tópico final. Logo, a mídia tem ou não influência na formação de opinião pública e qual sua responsabilidade com isso?

Não existem dúvidas de que os meios de comunicação têm uma influência direta na formação da opinião pública de todos que vivem em sociedade. A existência desses mecanismos tem uma importância muito para que todo cidadão tenha conhecimento de tudo que acontece que não se torne ignorante. Com o avanço da tecnologia da informação chega de forma ainda mais rápida até todos, uma notícia pode chegar imediatamente ao outro lado do mundo, por exemplo.

A função básica da mídia é de levar a informação a todos, divulgar os acontecimentos de forma objetiva, séria e verdadeira e ainda, de ajudar na formação da opinião pública, pois é através dela que a população sabe o que acontece no mundo. Todos os veículos de informação que compõe a mídia têm essa função para

exercer, transmitir as notícias pelo país e mundo a fora. Entretanto, esse papel nem sempre é seguido, ou na verdade, quase nunca é respeitado.

A divulgação da informação acontece de uma forma mais subjetiva, sensacionalista, com o intuito de atrair ainda mais telespectadores, leitores, ouvintes, enfim, mas sempre buscando aumentar a audiência daquele veículo. Assim, a informação chega de uma forma mais manipulada do que deveria, pois, o correto seria tão somente apresentar o ocorrido, a notícia, mas pelo contrário, caminham para um lado de influenciar o receptor a acreditar no que a mídia quer que acreditem.

Não há como a informação chegar sem que seja através dos meios de comunicação, haja vista que são os responsáveis por esta função. Entretanto, tão somente por serem os únicos para cumprirem tal atividade, a população tende acreditar em tudo que é passado como verdade absoluta, ainda que aquilo esteja manipulado para parecer algo que na verdade não é.

Quando a propagação é da notícia de um crime, por exemplo, a mídia expõe o acontecimento com sensacionalismo a fim de chamar ainda mais a atenção, e passam a imagem do suposto acusado de forma negativa para que todos o enxerguem como culpado, sendo que nem ao menos há um processo ou condenação. E a população acaba realmente acreditando naquilo, surge um sentimento de justiça, de buscar punição para ele. A imagem fica denegrida para sempre, pois o cidadão não esquece tão facilmente, mesmo que seja considerado inocente.

O maior erro da mídia ao cumprir seu papel é a forma como transmite a informação, ao passo que deveria fazer surgir em cada pessoa um senso crítico sobre o assunto, para que esta sozinha conseguisse chegar a sua opinião, na verdade utilizam de todas as formas para persuadir e levá-la a acreditar no que estão falando direta ou indiretamente. A mídia é persuasiva, e por isso deveria agir com seriedade, não deveriam divulgar a informação já com o ponto de vista formado sobre aquilo para que o espectador tão somente tome conhecimento e acredite naquilo como verdade absoluta, sem ao menos poder pensar de outra forma, pois foi induzido a aquilo.

Sobre o assunto, expõe Judson Pereira de Almeida (2007, s.p.):

Na medida em que transmitem acontecimentos e opiniões por meio da escrita, sons e imagens, os meios de comunicação funcionam como

instrumentos de influência na construção e compreensão da realidade. A mídia, portanto, exerce uma espécie de controle social de forma indireta, informal, na medida em que dita comportamentos, modismos, costumes, dissemina ideologias. A opinião pública é construída sob forte influência midiática.

Assim, conforme dito pelo autor acima e como é possível perceber, a mídia atua como uma forma de controle social, transmitindo a informação de forma que ela chegue até o indivíduo já como uma ideia formada e não passando os dois lados da situação, ou de maneira imparcial para que o espectador consiga se decidir sobre o assunto. Isto faz com que a intenção da mídia se perfeça, de que a o pensamento deles sejam passados para toda a sociedade do jeito que querem.

A população perde a capacidade de formar sua opinião sozinha, não consegue chegar a uma ideia sem ser influenciado pelo que foi apresentado, não consegue formular ideias sobre o assunto. Isto tudo é a influência que a mídia exerce sobre a sociedade, faz com que todos acreditem somente no que é dito pelos meios de comunicação.

Além disso, a mídia possui uma responsabilidade social ao exercer sua função de divulgar as informações. Tem como função base informar e secundaria de auxiliar na formação da opinião pública.

Mas, ao informar tem que respeitar o código de ética do jornalista que traz alguns incisos que especificam alguns deveres que a mídia tem. Não basta tão somente informar, precisa agir dentro dos direitos de todos, não violando garantias fundamentais dos cidadãos e de quem é o alvo da notícia. Deve agir com seriedade, imparcialidade, a fim de propagar a noticia cumprindo sua função primordial, de manter a todos informados.

Posto isto, temos que, a mídia tem o direito de expressar os acontecimentos, haja vista a liberdade de imprensa garantida a todos os meios de comunicação. Porém, tudo deve ser feito dentro dos limites, inclusive pensando sempre que tudo que é transmitido vai implicar diretamente no pensamento de cada cidadão, vai formar sua opinião sobre tudo. Entretanto nem sempre é feito com esse respeito, tendo em vista que só querem aumentar suas audiências.

## 5 CONCLUSÃO

Após tudo que foi analisado no presente trabalho, o que conseguimos concluir é que os meios de comunicação exercem uma influência direta sobre a população, tudo que acontece chega ao conhecimento do indivíduo através da mídia. E é a partir daí que podem formar seu ponto de vista sobre o assunto.

Conseguimos perceber que a informação não é passada de uma forma objetiva, com a intenção de simplesmente informar, o que os veículos de informação querem é influenciar a população a acreditar naquilo como verdade real, tem uma tendência subjetiva para que a opinião seja formada da forma como querem.

Desde os primórdios os meios de comunicação foram sendo criados para permitir a comunicação entre as pessoas, que não podiam se comunicar de maneira pessoal e imediata. Posteriormente, começou a se desenvolver com o intuito de transmitir a informação para a sociedade, para que a população não fosse considerada desinformada e este é o objetivo até os dias de hoje.

Esses mecanismos de comunicação servem para levar a informação a todos, mas também tem influenciado diretamente no processo penal e direito penal, como por exemplo, as garantias constitucionais que deveriam ser asseguradas a todos, mas que muitas vezes são violadas pela pressão popular que vem pela mídia. Como mencionado, um exemplo claro é a presunção de inocência, que é violada diretamente pela mídia, haja vista que o indivíduo deve ser considerado inocente até o trânsito em julgado da sentença condenatória. Porém, a forma como é transmitida a imagem do suposto criminoso, faz com que toda a população o considere condenado, antes mesmo de ter sido processado.

Diversos movimentos do direito penal recebem uma interferência dos meios de comunicação, foram criados ou desenvolvidos através dela. O pensamento de que apenas leis penais mais severas resolveriam a criminalidade, por exemplo, é fruto desta influência, haja vista que a mídia apresentar a notícia de um crime de uma forma sensacionalista, para que surja no indivíduo um sentimento de injustiça e de querer uma punição ainda pior do que as que existem. Esta sensação de impunidade faz com que uma pressão seja feita aos órgãos públicos que acarreta na alteração de leis, condenações, e movimentos ligados ao direito penal e processo penal.



Além disso, leis penais são alteradas frequentemente com a influência midiática, crimes ficam mais graves, penas são aumentadas, o rol dos crimes hediondos foi ampliado, e tudo isso em razão dessa pressão popular que surge pela interferência causada.

Há uma responsabilidade no que tange a formação da opinião pública, pois ela se forma quando a população toma conhecimento e passa a entender e formar seu ponto de vista, logo interfere diretamente na construção da ideia da população.

O que conseguimos com todo o exposto, é entender que a mídia consegue o que quiser se manipular da forma certa suas notícias e informações propagadas, e por este motivo, um cuidado maior deve ser tomado ao receber uma informação e aceitar aquilo veementemente, para que nenhuma injustiça seja feita.

Além disso, a influência pode ir além de apenas formar a opinião pública, mas fazer com que a sociedade pressione para que os responsáveis pela criação de leis penais criem tipos penais ou agravem os que já existem para punir determinado fato transmitido pela mídia com tanto sensacionalismo.

Conforme todo o exposto é possível perceber que a mídia tem um papel fundamental para a evolução da sociedade, mas também tem um impacto forte no mundo jurídico, pois ela que transmite a notícia e isso leva a formação de um senso crítico, que pode resultar em uma pressão da sociedade sobre o governo para que algo seja feito e satisfaça o sentimento de justiça da população. O que precisa ser levado em consideração é que a mídia tem sua função e sem ela a sociedade se mantém desinformada, porém ao impactar no mundo do direito isto deve ser feito com ressalvas, para que tudo seja feito dentro do que a lei prevê, sem ferir garantias e injustiças em razão da pressão popular.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Judson Pereira de. **Os Meios De Comunicação De Massa E O Direito Penal**. 2007. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt>>. Acesso em 08 de outubro de 2018.
- ARAÚJO JÚNIOR, João; LYRA, Roberto Marcello de. **Criminologia**. 2. ed. Rio de Janeiro, 1990. p. 25
- ARAÚJO, Maria Carolina Santos de. **O Sensacionalismo da Mídia e a Justiça Brasileira**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/66827/o-sensacionalismo-da-midia-e-a-justica-brasileira>>. Acesso em 05 de outubro de 2018.
- ARAUJO, Maria Celina. **O AI-5**. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/AI5>>. Acesso em: 07 de maio de 2018.
- ASSAD, Livia. **Jornalismo E Ditadura Militar No Brasil: Da Censura À Resistência Nas Redações**. Disponível em: <<https://www.alainet.org/de/node/79592>>. Acesso em 07 de maio de 2018.
- BASAIA, Diego Costa. **Crimes Hediondos: Estudo Sobre A Lei Nº 8072/1990 E Da Própria Terminologia**. Disponível em: <<http://www.marciomiranda.adv.br/?p=124>>. Acesso em 15 de setembro de 2018.
- BEZERRA, Juliana. **Liberdade de Expressão**. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/liberdade-de-expressao/>>. Acesso em 08 de agosto de 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.
- BRASIL. **Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848**. Brasília: Senado, 1940.
- CALTELLS, Manuel. **O Poder Da Identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- CÂMARA, Bira. **O Nascimento Da Imprensa**. Disponível em: <<http://jornalivros.com.br/2009/08/o-nascimento-da-imprensa/>>. Acesso em 01 de maio de 2018.
- Caminhos do Jornalismo. **O Surgimento Do Jornal Impresso**. Disponível em: <<https://caminhosdojornalismo.wordpress.com/2011/05/30/o-surgimento-do-jornal-impresso/>>. Acesso em 01 de maio de 2018.
- CARNELUTTI, Francesco. **As Misérias Do Processo Penal**. Tradução: J. Cardinali. São Paulo- Editora: Conan, 1995, p.45.
- Catraca Livre. **Artistas e Personalidades da Mídia Repudiam Estupro Coletivo de Adolescente**. Disponível em <<https://catracalivre.com.br/cidadania/artistas-e-personalidades-da-midia-repudiam-estupro-coletivo-de-adolescente/>>. Acesso em 22 de outubro de 2018.

**Como Surgiu A Comunicação.** Disponível em:

<<https://sites.google.com/site/revolucaodosmeiosdecomunicacao/como-surgiu-a-comunicacao>>. Acesso em 01 de maio de 2018.

CONTRERA, Malena. **Mídia E Pânico: Saturação Da Informação, Violência E Crise Cultural.** São Paulo: Annablume.

CORRÊA, Fabricio da Mata. **O Poder Da Mídia Sobre As Pessoas E Sua Interferência No Mundo Do Direito.** Disponível em:

<<https://fabriciocorrea.jusbrasil.com.br/artigos/121941433/o-poder-da-midia-sobre-as-pessoas-e-sua-interferencia-no-mundo-do-direito>>. Acesso em: 08 de maio de 2018.

COSTELLA, Antônio Fernando. **Comunicação-Do Grito Ao Satélite: História Dos Meios De Comunicação.** Editora Mantiqueira, 5ª Edição. 2001, p.13.

COSTEIRA, Raquel. **Surgimento E Evolução Da Televisão.** Disponível em:

<<https://ficcaovsrealidade.blogs.sapo.pt/803.html>>. Acesso em 03 de maio de 2018.

CURCIO, Henry; CARDOSO, Jéssica Piffer; BATISTA, David. **A História Do Telégrafo.** Disponível em:

<<https://ahistoriadacomunicacao.wordpress.com/2013/04/01/a-historia-do-telegrafo/comment-page-1/>>. Acesso em: 02 de maio de 2018.

DANTAS, Audálio. **A Mídia E O Golpe Militar.** Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142014000100007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142014000100007)>. Acesso em 05 de maio de 2018.

DIANA, Daniela. **História da internet.** Disponível em:

<<https://www.todamateria.com.br/historia-da-internet/>>. Acesso em 04 de maio de 2018.

Dício. **Autocensura.** In: Dício. Disponível em:

<<https://www.dicio.com.br/autocensura/>>. Acesso em 06 de maio de 2018.

Direitos Brasil. **Lei Carolina Dieckmann: o que ela diz?** Disponível em:

<<https://direitosbrasil.com/lei-carolina-dieckmann/#forward>>. Acesso em 28 de setembro de 2018.

DIZARD JR., Wilson. **A Nova Mídia.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

DONIDA, Eduardo. **O Papel Da Mídia Na Sociedade.** Disponível em:

<<https://www.webartigos.com/artigos/o-papel-da-midia-na-sociedade/22763/>>. Acesso em: 08 de maio de 2018.

DOURADO, Bruno. **A Influência da Mídia no Tribunal do Júri.** Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/31704/a-influencia-da-midia-no-tribunal-do-juri>>. Acesso em 05 de outubro de 2018

DUTRA, Carlos Antônio Furtado. **O que é mídia? Para que serve?** Disponível em:

<<https://www.webartigos.com/artigos/o-que-e-midia-para-que-serve/57042/>>. Acesso em: 28 de abril de 2018.

FAGUNDES, Izabély Cintra. **A Influência da Mídia no Tribunal do Júri**. Disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-influencia-da-midia-no-tribunal-do-juri,590732.html>>. Acesso em 05 de outubro de 2018.

FERNANDES, Mayara Rayane de Oliveira. **A Influência Da Mídia Nos Casos De Grande Comoção Social E No Processo Penal**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50786/a-influencia-da-midia-nos-casos-de-grande-comocao-social-e-no-processo-penal>>. Acesso em 06 de outubro de 2018.

FERREIRA, Bruno Martins, SIMONASSI, Mauro, ATAÍDE, José Nazareno, ROCHA, Walquiria Gomes. **A Influência Da Mídia Nos Processos Criminais**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/153-480-1-pb.pdf>. Acesso em 17 de agosto de 2018.

FIGUEIRÔA, Fábio. **A História Da Comunicação E Dos Meios**. Disponível em: <<http://cursoseducar.com.br/galerias/downloads/6/>>. Acesso em 29 de abril de 2018.

FILHO, Raimundo G. Nóbrega. **Redes E Comunicação De Dados**. Disponível em: <<http://www.di.ufpb.br/raimundo/Tutoredes/Meios.htm>>. Acesso em: 03 de maio de 2018.

FLORES, Andressa. **A Influência da Mídia nos Julgamentos do Tribunal do Júri**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/52550/a-influencia-da-midia-nos-julgamentos-do-tribunal-do-juri>>. Acesso em 06 de outubro de 2018.

G1. **Caso Isabella Nardoni**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL457175-5605,00-VEJA+A+DECISAO+DA+JUSTICA+SOBRE+CASO+ISABELLA+NA+INTEGRA.html>>. Acesso em 08 de outubro de 2018.

GIOVANNINI, Giovanni. **Evolução Na Comunicação: Do Sílex Ao Silício**. Rio de Janeiro: Nova, 1997.

GOMES, Luiz Flávio. **A Mídia E O Julgamento Do Ex-Goleiro Bruno**. Disponível em <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121931250/a-midia-e-o-julgamento-do-ex-goleiro-bruno>>. Acesso em 08 de outubro de 2010.

GONÇALVES, Daniel Vieira. **A Lei 13.718/18 E Os Crimes Contra A Dignidade Sexual**. Disponível em <[https://vieiragoncalves.jusbrasil.com.br/artigos/637163246/a-lei-13718-18-e-os-crimes-contra-a-dignidade-sexual?ref=topic\\_feed](https://vieiragoncalves.jusbrasil.com.br/artigos/637163246/a-lei-13718-18-e-os-crimes-contra-a-dignidade-sexual?ref=topic_feed)>. Acesso em 22 de outubro de 2018.

HORTA, Higo Amaral. **Nas Ondas Do Autoritarismo: Uma Análise Do Uso Do Rádio No Período Vargas**. Belo Horizonte, 2008. Disponível em: <[http://convergencia.jor.br/bancomonos/2008/higo\\_amaral.pdf](http://convergencia.jor.br/bancomonos/2008/higo_amaral.pdf)>. Acesso em: 02 de maio de 2018.

HUNGRIA, Néelson. **Comentários ao Código penal**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1953. v.6, p.273.

HYNGST, Bruno. **Uma Visão Histórica da Televisão no Brasil**. Líbero, São Paulo, ano 7, n. 13/14. 2004.

IEMINI, Matheus Magnus Santos. **Direito Penal Do Inimigo: Sua Expansão No Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Disponível em <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7619](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7619)>. Acesso em 31 de agosto de 2018.

Infopedia. **Expressão** in Dicionário infopédia da Língua Portuguesa [em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2018. Disponível em: <<https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/expressão>>. Acesso em 10 de setembro de 2018.

JAKOBS, Günther, MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal Do Inimigo: Noções E Críticas**. Ed. 4ª. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2010. p. 40.

JÚNIOR, Joab Silas da Silva. **Evolução da TV**. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/curiosidades/evolucao-tv.htm>>. Acesso em 03 de maio de 2018.

JURISWAY. **A Influência Da Mídia Nos Casos De Grande Comoção Social E No Processo Penal**. Disponível em: <[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=17359](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=17359)>. Acesso em 07 de outubro de 2018.

KELLING, George L.; COLES, Catherine M. **Fixing Broken Windows: Restoring Order and Reducing Crime in Our Communities**. First Touchstone Edition. 1997

KUSHNIR, Beatriz. **A Grande Imprensa Apoiou O Golpe E A Ditadura**. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/a-grande-imprensa-apoiou-o-golpe-e-a-ditadura-e-nao-teve-papel-relevante-para-o-fim-do-regime-1979.html>>. Acesso em: 05 de maio de 2018.

LEITE, Gisele. **Breves Considerações Sobre Direito Penal Do Inimigo**. Disponível em <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11543](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11543)>. Acesso em 31 de agosto de 2018.

LEMES, Roger Luis. **O Direito Penal Do Inimigo E As Consequências Da Influência Da Mídia No Estado De Direito**. Disponível em <<http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima9/anima9-14-O-DIREITO-PENAL-DO-INIMIGO-E-AS-CONSEQUENCIAS-DA-INFLUENCIA-DA-MIDIA-NO-ESTADO-DE-DIREITO-Roger-Luis-Lemes.pdf>>. Acesso em 31 de agosto de 2018.

LÉVY, P. **As Tecnologias Da Inteligência: O Futuro Do Pensamento Na Era Da Informática**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora 34, 1997.

LEYSER, Maria Fátima Vanquero Ramalho. **Direito À Liberdade de Imprensa**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 1999.

LILY, Isabella. **A Influência Da Mídia No Caso Eloá.** Disponível em: <<https://medium.com/singular-plural/a-influ%C3%Aancia-da-m%C3%ADdia-no-caso-elo%C3%A1-3303cec700ed>>. Acesso em 09 de outubro de 2018.

LUGAN, Mayara Cupaiol. **A Influência Da Mídia Nas Decisões Do Tribunal Do Júri.** 2016. 122 f. Monografia Graduação (Bacharel em Direito) - Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, Presidente Prudente, 2016 Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/Juridica/article/view/6029/5738>>. Acesso em: 07 de outubro de 2018.

MASCARENHAS, Oacir Silva. **A Influência da Mídia na Produção Legislativa Penal Brasileira.** Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8727](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8727)>. Acesso em 15 de setembro de 2018.

MCLUHAN, Marshall. **Os Meios De Comunicação Com Extensões Do Homem.** Tradução: Décio Pgnatari. São Paulo: Editora Cultrix, 1964, p. 335.

**Meios De Comunicação.** Disponível em: <<https://sites.google.com/site/revolucaodosmeiosdecomunicacao/os-primeiros-meios-de-comunicacao>>. Acesso em: 30 de abril de 2018.

MELO, Marcos Luiz Alves de. **A Influência da Mídia no Tribunal do Júri Brasileiro.** Disponível em: <<http://www.justificando.com/2017/06/27/influencia-da-midia-no-tribunal-do-juri-brasileiro/>>. Acesso em 05 de outubro de 2018.

Memória Globo. **Caso Eloá.** Disponível em: <<http://memoriaglobo.globo.com/programas/jornalismo/coberturas/caso-elo/a-historia.htm>>. Acesso em 09 de outubro de 2018.

MERELES, Carla. **Entenda A Lei Do Femicídio E Por Que Ela É Importante.** Disponível em <<https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/entenda-a-lei-do-femicidio-e-por-que-e-importante/>>. Acesso em 23 de outubro de 2018.

**Mídia.** In: Significados. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/midia/>>. Acesso em 28 de abril de 2018.

MONTEIRO, MIDIÃ. **A Influência Da Mídia Na Expansão Da Legislação Penal No Brasil.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/38271/a-influencia-da-midia-na-expansao-da-legislacao-penal-no-brasil>>. Acesso em 29 de setembro de 2018.

MORAES, Dênis de; RAMONET, Ignacio; e SERRANO, Pascual. **Mídia, Poder E Contrapoder: Da Concentração Monopólica À Democratização Da Comunicação** Editora: Boitempo, 2013.

NETO, João Baptista Nogueira. **A Sanção Administrativa Aplicada Pelas Agências Reguladoras: Instrumento De Prevenção Da Criminalidade Econômica.** Disponível em: <[http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/1884/729/1/jo%C3%A3o%20batista\\_final.pdf](http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/1884/729/1/jo%C3%A3o%20batista_final.pdf)>. 2005, p. 33. Acesso em: 22 de setembro de 2018.

**O Processo De Comunicação.** Disponível em:  
<<https://sites.google.com/site/revolucaodosmeiosdecomunicacao/o-processo-de-comunicacao>>. Acesso em: 30 de abril de 2018.

OLIVEIRA, Aparecida do Carmo Prezotti de. **Teoria Das Janelas Quebradas: Sua Aplicação Nas Unidades De Polícia Pacificadoras.** Disponível em:  
<[http://portal.viannajr.edu.br/files/uploads/20140502\\_172228.pdf](http://portal.viannajr.edu.br/files/uploads/20140502_172228.pdf)>. Acesso em 27 de setembro de 2018.

PINTO, Tales dos Santos. **"Breve História Da Televisão"**. Disponível em  
<<https://brasilecola.uol.com.br/historiag/breve-historia-televisao.htm>>. Acesso em 03 de maio de 2018.

Portal São Francisco. **História Do Rádio.** Disponível em:  
<<https://www.portalsaofrancisco.com.br/historia-geral/historia-do-radio>>. Acesso em 02 de maio de 2018.

SANCHES, Ademir Gasques. **A Influência da Mídia no Tribunal do Júri.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-influencia-da-midia-no-tribunal-do-juri,590732.html>>. Acesso em 06 de outubro de 2018.

SANTIAGO, Emerson. **Liberdade de Expressão.** Disponível em  
<<https://www.infoescola.com/direito/liberdade-de-expressao/>>. Acesso em 06 de setembro de 2018.

SANTOLINI, Ricardo Benevenuti. **A Influência Da Mídia Como Fator Determinante Para Condenação De Réus No Plenário Do Júri.** Disponível em:  
<[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=11020](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=11020)>. Acesso em 08 de outubro de 2018.

SANTOS, Gabriela Rodrigues dos. **Influência Da Mídia Nos Julgamentos Do Tribunal Do Júri.** 2016. 79 f. Monografia Graduação (Bacharel em Direito) - Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, Presidente Prudente, 2016 Disponível em:  
<<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/Juridica/article/view/5912/5620>>. Acesso em: 08 outubro de 2018.

Sarmiento. **História Do Rádio- Breve Histórico.** Disponível em:  
<<http://www.sarmiento.eng.br/Historia.htm>>. Acesso em 02 de maio de 2018.

Significados. **Oligopólio.** In: Significados. Disponível em:  
<<https://www.significados.com.br/oligopolio/>>. Acesso em 07 de maio de 2018.

SIMI, Felipe Haigert. **O Populismo Penal Midiático E Sua Forma Vingativa De Punir.** Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/02/21/o-populismo-penal-midiatico-e-sua-forma-vingativa-de-punir/>>. Acesso em 23 de agosto de 2018.

SILVA, Alaine. **Surgimento Da Imprensa.** Disponível em:  
<<https://www.infoescola.com/comunicacao/surgimento-da-imprensa/>>. Acesso em: 30 de abril de 2018.

SILVA, Letícia da. **A Mídia E Sua Influência Nos Sistemas Penal E Processual Penal**. 2016. 53 f. Monografia Graduação (Bacharel em Direito) - Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, Presidente Prudente, 2016 Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/Juridica/article/view/5907/5617>>. Acesso em: 08 de outubro de 2018.

SILVA, Manoel Alves da. **Lei Nº 13.142/15: Homicídio, Lesão Gravíssima E Lesão Corporal Seguida De Morte Contra Agentes De Segurança Pública São Considerados Hediondos**. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/40724/lei-n-13-142-15-homicidio-lesao-gravissima-e-lesao-corporal-seguida-de-morte-contra-agentes-de-seguranca-publica-sao-considerados-hediondos>>. Acesso em 22 de outubro de 2018.

SIMÕES, Juliana Thomazini Nader. **A Mídia E A Censura Nos Regimes De Exceção - Liberdade De Imprensa E Acesso A Informações**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-midia-e-a-censura-nos-regimes-de-excecao-liberdade-de-imprensa-e-acesso-a-informacoes,47490.html>> . Acesso em 07 de maio de 2018.

SOUTO, Rodrigo. **Escola Base: Como A Mídia Sensacionalista E A Opinião Pública Condenaram Inocentes**. Disponível em <<https://www.megajuridico.com/caso-escola-base-midia-sensacionalista-e-condenacao-antecipada-dos-acusados-pela-opinio-publica/>>. Acesso em 08 de outubro de 2018.

TAVARES, Reynaldo C. **Histórias Que O Rádio Não Contou**. 2. ed. São Paulo- Harbra, 1999.

TEIXEIRA, Natália Trajano De Sousa. **O Antigarantismo De Uma Decisão Polêmica Do Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/11242/1/21106939.pdf>>. Acesso em 27 de setembro de 2018.

The F. Numberr. **A Origem Do Cinema Até Os Dias Atuais**. Disponível em: <<https://thefnumberr.wordpress.com/2015/03/30/a-origem-do-cinema-ate-os-dias-atuais/>>. Acesso em: 03 de maio de 2018.

Toda Matéria. **História Dos Computadores**. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/historia-e-evolucao-dos-computadores/>>. Acesso em 04 de maio de 2018.

Toda Matéria. **História Do Telefone**. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/historia-do-radio/>>. Acesso em 02 de maio de 2018.

VALENTE, Jonas. **Regulação democrática dos meios de comunicação**. São Paulo- Editora: Fundação Perseu Abramo, 2013.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo Penal e Mídia**. São Paulo- Editora Revista dos Tribunais, 2003.



VILELA, Alexandra. **Considerações Acerca da Presunção de Inocência em Direito Processual Penal**. Editora Coimbra, 2005.

WACQUANT, Loïc. **Sobre A “Janela Quebrada” E Alguns Outros Contos Sobre Segurança Vindos Da América**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, n. 46, 2004.

Wikipedia. **Lei dos Crimes Hediondos**. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei\\_dos\\_Crimes\\_Hediondos](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_dos_Crimes_Hediondos)>. Acesso em 15 de setembro de 2018.

Wikipedia. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei\\_Maria\\_da\\_Penha](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_Maria_da_Penha)>. Acesso em 01 de outubro de 2018.

ZANIN, César. **A Imprensa E O Papel Das Mídias No Brasil**. Disponível em: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/03/a-imprensa-e-o-papel-das-midias-no-brasil.html>>. Acesso em: 08 de maio de 2018.